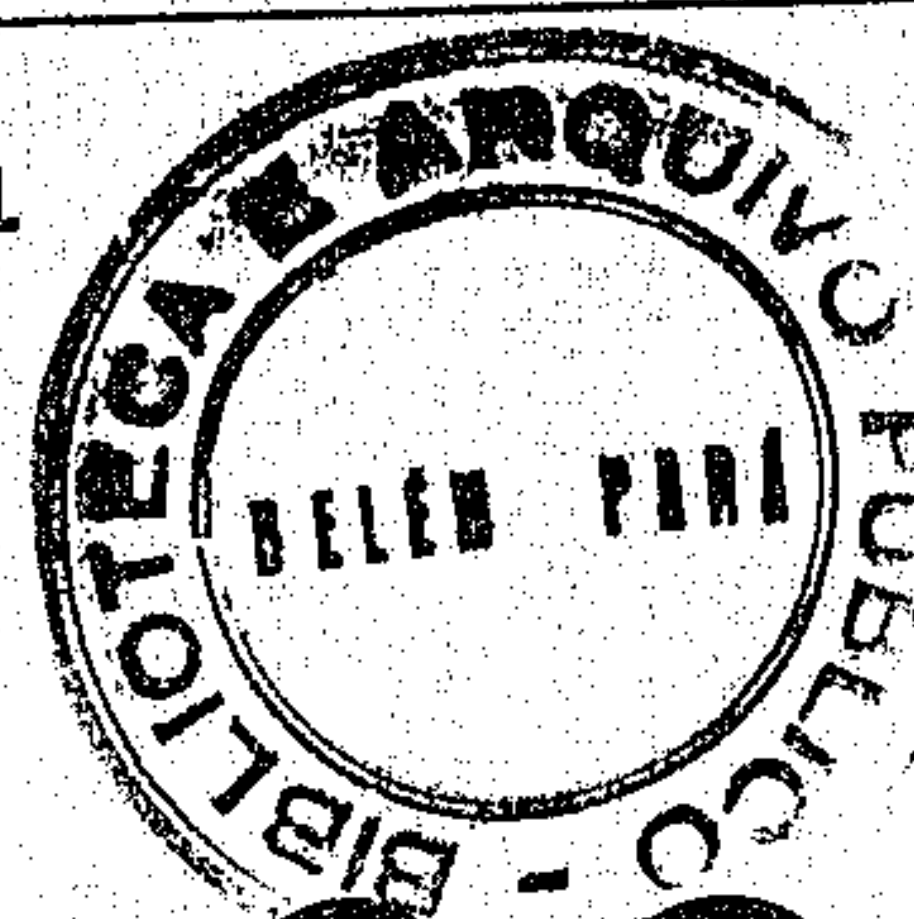


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.306

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1981

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Saúde Pública.

RESUMO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/84 DE/PA

Do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

RESUMO DE ESTATUTO

Da Associação dos Servidores da COHAB-PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA

2 Cadernos

32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO.

PORTARIA Nº 390 de 06 de agosto de 1984.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, os funcionários, ROBERTO GAMA NASCIMENTO, Contador-Classe "A", PAULO VITOR DOS REIS MONTEIRO, Contador-Classe "A", lotados nesta Secretaria, LOURIVAL

CALANDRINI BRANCO, lotado na JUCEPA, ora à disposição da SEAD, para sob a presidência do primeiro, constituem a Comissão para a Abertura da Carta Convite nº 04/84, a ser realizada no dia 08.08.84, às 9:00 horas na Rua - Manoel Barata nº 50, 10º andar, sala 1004, para Aquisição de um Veículo Fusca.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6.356)

PORTARIA Nº 1068 DE 06 DE AGOSTO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos as funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Apolinária de Moraes Borges.	Prof. Ens. 1º Grau	01387/84	1 ano
Afuá	GEP-M-401.1 "A"		
Carlos Batista Ferreira	Vigia GEP-TP-1.102.3	01386/84	1 ano
Chaves	"C"		
Maria Plácida Andrade de Figueiredo	Ag. Administrativo	01388/84	2 anos
Soure	GEP-SA-901.3 "C"		

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de agosto de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Administração, em exercício

(G. Reg. nº 6.357)

PORTARIA Nº 1070 de 06 de agosto de 1984.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 13.06.84, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 288/83, de 11.03.83, a JAENNI VIEIRA MORAIS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de agosto de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
(G. Reg. nº 6.357)

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
(G. Reg. nº 6.357)

PORTARIA Nº 1076 de 07 de agosto de 1984.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Of. nº 257/84-CCM.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, ORMELINDA BARBOSA DA SILVA, ocupante da função de Auxiliar de Escritório, lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de agosto de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
(G. Reg. nº 6.357)

PORTARIA Nº 1071 de 06 de agosto de 1984.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício s/nº de 31.07.84 - Olinda-PE.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA e o IV CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE ALERGIA E IMUNOLOGIA, a realizar-se ao Hotel Quatro Rodas, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, no período de 06 à 10 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de agosto de 1984.

PORTARIA Nº 1077 de 07 de agosto de 1984.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Of. nº 257/84-CCM.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, LUIZ BARBOSA MARVÃO, ocupante da função de Contabilista, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de agosto de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
(G. Reg. nº 6.357)

IMPRENSA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 136.500,00
Semestral	Cr\$ 68.250,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 240.786,00
Semestral	Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

FAZENDA

**RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO
SECRETÁRIO**

Port. nº 402/84 - Fixar o período de 05.09 a
04.10.84, para gozo de 01 (hum) mês de Licença
Especial concedida através da Portaria nº. 308 de
29.07.83, a LUCYALVA MONTEIRO PENNA DE CAR-
VALHO, Chefe de Programação Financeira, lotada na
Coordenadoria Financeira.

Port. nº 403/84 - Designar Ângela de Fátima
Paiva de Azevedo, para substituir LUCYALVA MON-
TEIRO PENNA DE CARVALHO, Chefe de Programa-
ção Financeira da Coordenadoria Financeira no
período de 05.09 a 04.10.84.

Port. nº 406/84 - Conceder de acordo com os
arts. 116 e 117 da Lei nº 749, de 24.12.53, a MARIA
ODALÉA DE SOUZA, Agente Auxiliar de Fiscalização
GEP-TAF-502.3 com atividade no Gabinete do Se-
cretário - Coordenação Estadual do Projeto CIATA,
seis (06) meses de Licença Especial referente ao
decênio de 1962 a 1972. A presente Licença será
usufruída no período de 01.09 a 30.11.84.
(Ext. nº 2600 - Reg. nº 10.010 - Dia 10.08.84)

SAÚDE PÚBLICA

**RESUMO DE PORTARIAS REFERENTE A
JULHO DE 1984.**

DISPENSA DE F.G.

PORT. 633 de 18.07.84 - Dispensar, a pedido a
partir de 01.07.84 a servidora SILVIA REGINA
KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES, do cargo de Diretora
da Divisão de Convênios.

DESIGNAÇÕES DIVERSAS

PORT. 627 de 18.07.84 - Designar, para
responder pela Chefia da U.M. de São Miguel do
Guamá, OCIMAR IBIAPINA DE LIMA, no período de
01.07 à 30.07.84, em substituição ao titular em gozo
de férias regulamentares.

PORT. 625 de 18.07.84 - Designar, para
responder pela Chefia da Divisão de Saneamento,
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA, no
período de 02.07.84 à 01.08.84.

PORT. 616 de 17.07.84 - Designar, para
responder pela Chefia do DVS, MARCOLINO
SALGADO PINTO, no período de 13.08.84 à 11.09.84
em substituição ao titular em gozo de férias.

PORT. 622 de 18.07.84 - Designar, para
responder pela Chefia do 12º CRS, JOÃO
RODRIGUES BINO, no período de 02.07.84 à 31.07.84
em substituição ao titular em gozo de férias.

PORT. 571 de 02.07.84 - Designar, para
responder pela Chefia do C.S. da Cidade Nova,
SAULO RIBEIRO NASCIMENTO, no período de
05.07.84 à 03.08.84, em substituição ao titular em
gozo de férias.

PORT. 595 de 02.07.84 - Designar, para
responder pelo DRH, SUELI SANTOS DE AZEVEDO,
no período de 09.07.84 à 08.08.84, em substituição
ao titular em gozo de férias.

PORT. 591 de 02.07.84 - Designar, para
responder pelo 3º CRS, GERSON EDISON
FIGUEIREDO FILHO, no período de 02.07.84 à
31.07.84, em substituição ao titular em gozo de
férias.

PORT. 594 de 02.07.84 - Designar, para responder pela Seção de Controle e Lotação de Pessoal, MARIA DE BELÉM DOS SANTOS, no período de 11.06.84 à 10.07.84, em substituição ao titular em gozo de férias.

PORT. 614 de julho/84 - Designar, para responder pela Divisão de Administração do 5º CRS, EUSTECLINA NEVES COSTA, no período de 09.07.84 à 08.08.84.

PORT. 606 de 17.07.84 - Designar, GLÓRIA ISOLINA RIBEIRO DE BARROS, para responder pela Chefia de Divisão de Laboratórios em substituição ao titular em gozo de férias, a contar de 01.07.84.

PORT. 629 de 18.07.84 - Designar, FERNANDO ANTONIO MARTINS, para responder pelo DAB, no período de 06.07 à 31.07.84, em substituição ao titular em férias.

PORT. 628 de 18.07.84 - Designar, IVANOIR FERREIRA DE CASTRO LIMA, para responder pela Divisão de Controle de Drogas e Medicamentos, no período de 04.07.84 à 02.08.84, em substituição ao titular em férias.

PENALIDADES-SUSPENSÕES

PORT. S/Nº de 14.07.84 - O Chefe da U.M. de São Sebastião da Boa Vista, resolve aplicar pena de suspensão por 10 dias ao servidor, MIGUEL CAMPOS TAVARES, Aux. de Saúde, art. 184, par. II - Lei 749/53.

PORT. 0002 de 20.07.84 - O Chefe do C.S. de Curralinho, resolve aplicar ao servidor JURANDY DOS SANTOS GOMES, pena de suspensão durante 15 dias a partir de 01.07.84 à 17.07.84, art. 184, par. 1º - Lei 749/53.

PENALIDADES-REPREENSÕES

PORT. 01 de 04.06.84 - O Diretor da U.M. de S. Geraldo do Araguaia, resolve repreender por escrito a funcionária NAIDE PEREIRA ARAÚJO.

PORT. 02 de 02.07.84 - O Diretor do DOS, resolve aplicar repreensão a CARLOS ALIRIO DE OLIVEIRA NERY, Chefe da U.M. de Jacundá, art. 183, Lei 749/53.

PORT. 004 de 25.06.84 - O Diretor da U.M. de Tomé-Açu, resolve aplicar pena de repreensão prevista pelo art. 183 da Lei 749/53 a servidora MARIA ANGELICA PEREIRA ARAÚJO.

PORT. 005 de 25.06.84 - O Diretor da U.M. de Tomé-Açu, resolve aplicar pena de repreensão, prevista pelo art. 183 da Lei 749/53 à servidora RAIMUNDA ALEIXO DA SILVA MACIEL.

PORT. 006 de 25.06.84 - O Diretor da U.M. de Tomé-Açu, resolve aplicar pena de repreensão, prevista pelo art. 183 da Lei 749/53, à servidora IZAETE SANTIAGO DE SOUZA.

PORT. S/Nº - O Diretor da U.M. de Marituba, resolve aplicar pena de repreensão ao Médico RAIMUNDO FABIANO BORGES, prevista pelo art. 183 da Lei 749/53.

PORT. 006/84 - A Diretora do C.S. Sacramento, resolve aplicar pena de repreensão prevista pelo art. 184, da Lei 749/53, a servidora SANDRA MARIA DOS SANTOS, através da Port. nº 498 de 11.06.84.

TRANSFERÊNCIAS

PORT. 551 de 22.06.84 - Transferir, a pedido a Enfermeira ELIETE SENIR CAVANCANTE FAÇANHA, da U.M. de S. Domingos do Capim para a U.M. de Paragominas, com 40 horas semanais, a partir de 01.07.84.

PORT. 548 de 22.06.84 - Transferir a pedido, ANTONIO SANTOS AMARAL, Agente Administrativo, do C.S. de Mojú para o C.S. de Benevides, com 40 horas semanais, a partir de 01.07.84.

PORT. 552 de 22.06.84 - Transferir, a pedido, ALDENORA GOMES DE SOUZA GAMA da U.M. de Paragominas para a U.M. de S. Domingos do Capim, com 40 horas semanais, a partir de 27.06.84.

PORT. 510 de 11.06.84 - Transferir, a pedido, ROSANGELA BELICH ATAIDE, Enfermeira, do C.S. do Bengui para o C.S. do Marco com 40 horas semanais.

PORT. 581 de 02.07.84 - Transferir, a pedido, MARIA GRACILA GONÇALVES FERREIRA, Enfermeira, do U.M. de Curuçá para o C.S. de Santo Antonio de Tauá, com 40 horas semanais a partir de 01.07.84.

PORT. 578 de 02.07.84 - Transferir a partir de 01.07.84, ELENA DA SILVA DURAES, Datilógrafa, da Divisão de Pessoal para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 horas semanais.

PORT. 527 de 14.06.84 - Transferir, a pedido, MARIA JOSÉ RODRIGUES E LIMA, Ag. de Portaria, do Hosp. Juliano Moreira para o C.S. do Guamá, com 30 horas semanais, a partir de 12.06.84.

PORT. 634 de 18.07.84 - Transferir, SILVIA REGINA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES, do D.A. para o Gabinete, com 40 horas semanais, a partir de 01.07.84.

PORT. 599 de 16.07.84 - Transferir, a pedido, MARIA GERCINA CASTRO DO ROSÁRIO, do C.S. Marambaia para o C.S. de Mojú, com 40 horas semanais, a partir de 09.07.84.

FUNÇÃO GRATIFICADA

PORT. 549 de 22.06.84 - Designar para a função de Administrador da U.M. de Limoeiro do Ajuru, LIDUINA MENDES DE MORAES, com vigência a partir de 01.03.84.

PORT. 601 de 16.07.84 - Designar, para Função de Administrador da U.M. de S. Miguel do Guamá, a partir de 02.07.84, a servidora ONEIDE DA SILVA MARTINS.

PORT. 626 de 18.07.84 - Designar, para a Função de Coordenador do Curso de Saúde Pública, VICTOR HUGO CORREA, a contar de 15.06.84.

PORT. 632 de 18.07.84 - Designar para a Função de Administrador, JERCINA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO, do C.S. de Bragança, a partir de 01.07.84.

PORT. 636 de 18.07.84 - Designar para a Função de Diretor da Divisão de Convênio, PAULO SERGIO SOUZA BARROS, a partir de 01.07.84.

PORT. 605 de 17.07.84 - Designar para a Função de Diretora, da Divisão de Administração de Pessoal, IEDA JUÇARA SOARES, a partir de 11.06.84, com 40 horas semanais.

MANDAR SERVIR

PORT. 560 de 26.06.84 - Mandar servir no NUSP, o Médico JOSÉ CARLOS PENIN FAVACHO, com 40 horas semanais, a partir de 01.06.84.

PORT. 635 de 18.07.84 - Mandar servir, no Núcleo Setorial de Planejamento, o Téc. Administração, SILVIA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES, com 40 horas semanais, a partir de 01.07.84.

RETIFICAÇÕES

PORT. 577 de 02.07.84 - Retificar, na portaria 336/84 referente a Transferência da servidora, MARIA DE JESUS BARBOSA DA COSTA, a vigência de 10.04.84.

CARGA HORÁRIA

PORT. 546 de 22.06.84 - Autorizar, que a carga horária atribuída a TEREZINHA DE JESUS SILVA PIRES, seja alterada de 30 para 40 horas a partir de 01.07.84.

PORT. 536 de 22.06.84 - Autorizar que a carga horária atribuída a JOSÉ EGNO DA COSTA, seja alterada de 30 a 40 horas, a partir de 01.07.84.

PORT. 496 de 11.06.84 - Autorizar, que a carga horária atribuída a MARIA TEREZA DE JESUS PEREIRA ALHO, seja alterada de 30 a 40 horas a partir de 11.06.84.

PORT. 550 de 22.06.84 - Autorizar, que a carga horária atribuída a RUTH LEA LARA DA SILVA, Médica, lotada no C.S. nº 4, seja alterada de 30 para 40 horas, a partir de 01.07.84.

PORT. 532 de 22.06.84 - Autorizar, que a carga horária atribuída a NAZARENA NONATA VILHENA DURANS, seja alterada de 30 para 40 horas a partir de 01.07.84.

PORT. 467 de 01.06.84 - Autorizar, que a carga horária atribuída aos servidores, ANALIA DE

OLIVEIRA LOPES e SAULO RIBEIRO DO NASCIMENTO, seja alterada de 30 a 40 horas semanais, a partir de 01.06.84.

PORT. 543 de 22.06.84 - Autorizar, que a carga horária atribuída a servidora AMARILES DE NAZARÉ PINHEIRO CHAVES, seja alterada de 15 para 30 horas semanais, a partir de 01.07.84.

PORT. 473 de 01.06.84 - Autorizar que a carga horária atribuída a servidora, NEUZA RODRIGUES CARNEIRO, Médica, lotada no C.S. da Pedreira, seja alterada de 15 para 30 horas semanais, a partir de 01.06.84.

PORT. 582 de 02.07.84 - Autorizar, que a carga horária atribuída a servidora ANA MARIA PEDROSO BASTOS, Médica, lotada no C.S. de Batista Campos, seja alterada de 15 para 30 horas semanais, a partir de 02.07.84.

PORT. 556 de 27.06.84 - Autorizar, que a carga horária atribuída a servidora GUACIRA MARINHO LEMOS, Enfermeira, lotada no C.E. de Icoaraci, seja alterada de 30 para 40 horas semanais, a partir de 01.07.84.

PORT. 537 de 22.06.84 - Autorizar, que a carga horária atribuída ao servidor EDSON MENDES FIGUEIRA, Datilógrafo, seja alterada de 30 para 40 horas semanais, a partir de 01.06.84.

(Ext. nº 2597 Reg. nº 10.015 Dia 10.08.84)

ANÚNCIOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALBRÁS — ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

- 01 — LOCAL, DATA E HORA: Na sede da companhia, na Rua dos Mundurucus, nº 1742, na Cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 30 de março de 1984, às 11:00 horas.
- 02 — MESA: Presidente — Dr. Romeu do Nascimento Teixeira
Secretário — Dr. Iwao Miyachi
- 03 — PRESENÇA E QUORUM: Presentes o Sr. Pedro José Fernandes Alves, representante da acionista Valenorte Alumínio Ltda. e o Sr. Tamizo Inoue, representante da acionista Nippon Amazon Aluminium Company Limited — NAAC, constatando-se, desta forma, a existência de quórum para as deliberações que constam da Ordem do Dia.
- 04 — CONVOCAÇÃO: Feita através de correspondência particular enviada a todos os acionistas, conforme cópias arquivadas na companhia.
- 05 — ORDEM DO DIA DA A.G.O.:
 - 5.1. — Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, juntamente com o Parecer dos Auditores Independentes;
 - 5.2. — correção da expressão monetária do Capital Social, nos termos do Artigo 132, item IV, conjugado com o Artigo 167 da Lei 6.404/76, com conseqüente aumento do Capital Social e alteração do Artigo 5º do Estatuto Social;
 - 5.3 — fixação da remuneração dos membros da Diretoria.
- 06 — LEITURA DOS DOCUMENTOS:
Foi dispensada por unanimidade a leitura do Relatório da Diretoria, das Demonstrações Financeiras, do Parecer dos Auditores Independentes e da Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social, tendo em vista que já eram do conhecimento dos acionistas. Assim, após debatidos e comentados pelos acionistas e pelos Diretores presentes os citados documentos, foram tomadas as deliberações constantes do item 7, a seguir.
- 07 — DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:
 - 7.1 — O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, como também o Parecer dos Auditores Independentes;
 - 7.2 — a correção da expressão monetária do Capital Social, relativa ao exercício de 1983, no montante de Cr\$ 17.002.068.129,50 (dezoito bilhões, dois milhões, sessenta e oito mil, cento e vinte e nove cruzeiros e cinquenta centavos);

- 7.3 — o aumento do Capital Social em Cr\$ 17.002.100.000,00 (dezesete bilhões, dois milhões e cem mil cruzeiros), mediante a incorporação parcial da Reserva de Correção Monetária do Capital Social, permanecendo nesta Reserva um saldo de Cr\$ 47.117,96 (quarenta e sete mil, cento e dezessete cruzeiros e noventa e seis centavos) para futura incorporação, passando o Capital Social de Cr\$ 40.931.300.000,00 (quarenta bilhões, novecentos e trinta e um milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 57.933.400.000,00 (cinquenta e sete bilhões, novecentos e trinta e três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), com a emissão de novas ações;
- 7.4 — a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que passou a ter a seguinte redação: "ARTIGO 5º — O Capital Social é de Cr\$ 57.933.400.000,00 (cinquenta e sete bilhões, novecentos e trinta e três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), representado por 29.546.034 (vinte e nove milhões, quinhentas e quarenta e seis mil e trinta e quatro) ações ordinárias Classe "A" e 28.387.366 (vinte e oito milhões, trezentas e oitenta e sete mil e trezentas e sessenta e seis) ações ordinárias Classe "B", todas com o valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada. As ações serão representadas por certificados simples ou múltiplos".
- 7.5 — a fixação da remuneração mensal dos membros da Diretoria, a partir de 01/01/84, nos valores a seguir indicados, sendo, no entanto, facultado aos referidos dirigentes optar pelo critério previsto nos Artigos 3º, 4º e 7º do Decreto-Lei nº 1971, de 30/11/82:
Cr\$ 1.637.000,00 para o Diretor-Presidente;
Cr\$ 1.538.780,00 para o Diretor Vice-Presidente;
Cr\$ 1.441.000,00 para os demais Diretores.
- 7.6 — a ratificação da deliberação adotada na Assembléia Geral Extraordinária, de 15/05/79, relativamente à remuneração dos membros do Conselho Consultivo e a aprovação da manutenção da referida remuneração, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).
- 08 — **DECLARAÇÃO DE VOTO DO ACIONISTA MINORITÁRIO:**
Quanto ao tema objeto do item 7.5, supra, que trata da remuneração dos administradores, a acionista NAAC, embora o tenha aprovado, fez os seguintes comentários: Por reiteradas vezes, após as indicações feitas pela Valenorte Alumínio Ltda., através de sua Gerente CVRD, para a fixação dos honorários dos Diretores, a NAAC posicionou-se no sentido de que os honorários propostos estiveram sempre em um nível bastante inferior aos do mercado, circunstância, que destoava do enunciado do Artigo 152 da Lei 6.404/76: "Artigo 152 — A assembléia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. "Apesar da insatisfação demonstrada pela NAAC sobre o assunto, a Valenorte, através de sua Gerente CVRD, continua adotando a mesma política de remuneração de seus administradores, o que faz com que a NAAC reafirme sua posição de rediscutir os honorários ora aprovados, oportunamente.
- 09 — **DOCUMENTOS:**
Foram numerados e autenticados pela mesa, ficando arquivados na companhia os documentos a que se refere a alínea "a" do § 1º do Artigo 130, da Lei 6.404/76.
- 10 — **FORMA DE LAVRATURA DA ATA:**
De acordo com o disposto no § 1º do Artigo 130, da Lei 6.404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais em vigor.
- 11 — **ENCERRAMENTO:**
Às 12:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada a ata, pelos presentes

Belém, 30 de março de 1984

ROME DO NASCIMENTO TEIXEIRA
PresidenteIWA O MIYACHI
SecretárioVALENORTE ALUMÍNIO LTDA.
pp. Pedro José Fernandes AlvesNIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD.
pp. Tamizo Inoue**Junta Comercial do Estado do Pará**
— JUCEPA —Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 19/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1177/84, a 1ª via da presente Ata de Albrás — Alumínio Brasileiro S/A
Belém, 19 de julho de 1984**Alfredo Ferreira Coelho**
Secretário-Geral

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2599 - Reg. nº 10.021 - Dia: 10.08.84)

Agosto - 1984 - 7

Sexta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
CGC nº 03.340.709/0001-97

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dois de julho de mil novecentos e oitenta e quatro, às 9:00 horas, na sede social, à Avenida Magalhães Barata, 505, em Belém (PA), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas da Companhia Real Agroindustrial, representando a totalidade do capital social, com o direito de voto. Na forma do Estatuto Social, o Dr. Paulo José Ernesto Coelho, Presidente do Conselho de Administração, declarou insucesso dos trabalhos e, unanimemente aclamado para presidi-los, convidou a mim, Antonio Couto Cardoso, para Secretário. A seguir, a Assembléia passou revista à verbal anual de honorários de até Cr\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzeiros), estabelecida na Assembléia Geral Ordinária de 10 de abril de 1984, para o Conselho de Administração e Diretoria e decidiu, por unanimidade dos acionistas titulares das ações ordinárias, reaver o valor daquela verba, acrescentando ao seu montante, a partir deste mês de julho, o valor de Cr\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil cruzeiros), cabendo ao Conselho de Administração decidir sobre a distribuição da verba ora reajustada, obedecendo as condições deliberadas na citada Assembléia Geral Ordinária. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Belém, 2 de julho de 1984. Antonio Couto Cardoso - Secretário. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente da Mesa.

OS AÇIONISTAS: BANCO REAL S.A., BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A., COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS, COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, CONSÓRCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S.A., REAL S.A. - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO, REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO, WALDYR DE CAMPOS ANDRADE, ANTONIO COUTO CARDOSO, FINAM - FUNDO DE INVESTIMENTOS SETORIAIS TURISMO.

Esta ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1188/84, a 1ª via da presente Ata de Companhia Real Agroindustrial, Belém, 23 de julho de 1984. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário-Geral.

(Ext. nº 2602 - Reg. nº 10020 - Dia: 10.08.84)

DENAM DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A
CGC (MF) Nº 05.858.345/0001-02

EXTRATO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29.06.84

HORA E LOCAL: às 10 horas, na sede social, à Rod. BR-010 KM 1694, Município de São Domingos do Capim, PA. PRESEÇA: acionistas representantes de mais de 2/3 do capital votante, conforme consta do livro "Presença de Acionistas" regularmente convocados em Assembléia Geral de 31.05.84. COMPOSIÇÃO DA MESA: Cyrano Feijó Valente, Presidente e, Henrique Hirschfeld, Secretário. ORDEM DO DIA: (a) exame do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido de "FAZENDA PARAGUASSU S/A"; (b) deliberações finais para incorporação da "PARAGUASSU"; (c) alteração do art. 59 do Estatuto Social, referente ao capital social; (d) outros assuntos de interesse. DELIBERAÇÕES: colocado em pauta o item (a) da Ordem do Dia, procedeu-se à leitura do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da "PARAGUASSU" estimado, por este, no valor total de Cr\$ 814.968.689,50 de acordo com a Justificação e Protocolo da Operação, aprovado por esta sociedade na AGO/AGE de 31.05.84 e pela "PARAGUASSU" em AGE de 29.06.84. Os Srs. Peritos, responsáveis pelo laudo e presentes a esta AGE, expuseram-no amplamente aos acionistas para o esclarecimento de dúvidas, após o que, colocado em votação, foi unanimemente aprovado, não votando os impedidos por lei. Conforme mencionado no Laudo de Avaliação, o valor ali constante está corrigido com base no valor das ORTNs do mês 05/84. Considerando-se que o capital da "DENAM" está atualizado com base no valor das ORTNs do mês 03/03 (Balanço de 31.3.84), tornou-se necessária a aplicação de um ágio sobre o capital a subscrever com a incorporação da "PARAGUASSU", com a finalidade de uniformizar os procedimentos nas duas empresas, mantendo-se a diferença entre o patrimônio líquido apurado no Laudo de Avaliação e o capital subscrito na conta "Reserva de Capital" para futuro aumento de capital na "DENAM" beneficiando a todos os acionistas, como determina a Lei nº 6404/76, art. 182, § 1, letra "a". Assim: Patrimônio Líquido - Cr\$ 814.968.689,50, Ágio na Subscrição - Cr\$ 134.637.393,86, Capital a Subscrever - Cr\$ 680.331.295,64. Posteriormente os administradores da "PARAGUASSU", também presentes, apresentaram à mesa uma cópia da Ata da Assembléia daquela empresa, que acabara de se realizar, aprovando, também, a Justificação e Protocolo de Operação, autorizando concomitantemente seus diretores a praticarem todos os atos necessários à efetiva incorporação da Sociedade. Feita, em voz alta, a leitura da Ata da Assembléia da "PARAGUASSU". Seus diretores, devidamente autorizados, aceitaram o valor conferido pelo Laudo de Avaliação a seu Patrimônio Líquido bem como o Ágio ambos retrocitados neste extrato. Desta forma, foi aprovada por unanimidade, não votando os impedidos, a incorporação de todo ativo e passivo da "PARAGUASSU" aos da "DENAM", que a sucede total

mente, sem solução de continuidade, pelo valor de seu patrimônio líquido. Como resultado desta incorporação, o Sr. Presidente esclareceu que o capital subscrito, atualmente de Cr\$ 5.144.161,00 ficou aumentado em mais Cr\$ 680.331.296,00. Portanto, serão emitidas 680.331.296 ações novas, sendo: 31.451.564 ações preferenciais classe "A", 291.973.599 ações preferenciais classe "B" e, 356.906.133 ações preferenciais classe "C". Esclareceu-se em seguida que, de acordo com a Justificação e Protocolo da Operação, aprovado por ambas as empresas, será atribuído aos acionistas da sociedade incorporada o direito de subscrever e integralizar as aludidas ações, na forma lá estabelecida. Em continuidade, apresentou-se aos Diretores da sociedade incorporada o Boletim de Subscrição do aumento do capital, para que os mesmos exercessem os direitos a eles conferidos. Depois de subscrito e integralizado o aumento do capital em tela, o Boletim de Subscrição foi deliberado e votado, tendo sido aprovado por unanimidade, não votando os impedidos. Elaborou-se em seguida quadros demonstrativos da posição acionária de ambas as empresas, bem como desta Sociedade após a incorporação e que ficam fazendo parte integrante da Ata objeto do presente extrato. Por fim, diante dos resultados apresentados, por decisão unânime dos presentes, chegou-se à conclusão de que não haverá necessidade de se alterar a redação do art. 59 do Estatuto Social, visto que somente houve aumento do capital subscrito, não atingindo o limite do capital autorizado. Nada mais havendo a tratar, e também não havendo manifestação dos presentes em fazer uso da palavra, colocada à disposição pelo Sr. Presidente, este último declarou que os Diretores deveriam tomar as providências necessárias à efetiva incorporação e sucessão dos bens, direitos e obrigações da empresa ora incorporada, inclusive sua extinção. Tendo sido lavrada, lida e achada conforme, assinaram todos os presentes: Cyrano Feijó Valente - Presidente; Henrique Hirschfeld - Secretário da Mesa; ACIONISTAS: Conrado de Carvalho Alves por si e como representante das Acionistas ENTERPA S/A ENGENHARIA, CONFEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., ENTAG ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA., ABACON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., CYRANO FEIJÓ VALENTE, por si e como representante das acionistas ENTERPA S/A ENGENHARIA, SAVE PLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA., LIMPAR ENGENHARIA S/A, CYVAL LTDA., e ENTAG ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA.; CINEAS FEIJÓ VALENTE, por si e como representante das acionistas LIMPAR ENGENHARIA S/A, CRIMAR CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., ENGEDRAGA CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS LTDA.; MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A, por seus representantes legais; BRASIL - INTERPART INTERMEDIÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, por seus representantes legais; HIDROMET TECNOBRAS S/A - S/A, por seus representantes legais; HENRI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, por seus representantes legais; HENRI - QUE HIRSCHFELD; WALTER DE CASTRO; ROBERTO ROCHA; NELSON DE FELICE e, MÁRIO AROUCHE DE TOLEDO. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 1288/84, por decisão da Segunda Turma reunida em 07/08/84. a) MARIA DO SOCORRO S. VASCONCELOS - Secretária Geral em Exercício da JUCEPA.

(Ext. nº 2601 - Reg. nº 10019 - Dia: 10.08.84)

INTERMEDIATÓRIA

INTERMEDIATÓRIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A

C.G.C.-MF Nº 01.377.529/0001-59

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 de agosto de 1984, às 08:00 (oito) horas, na sede da Empresa, à Rodovia PA 140, km 05, município de Santa Izabel, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Redução do Capital Social Autorizado de Cr\$ 2.000.000,00 até o limite do subscrito e registrado de Cr\$ 581.715.490,00; b) Aumento do Capital Social autorizado de Cr\$ 581.715.490,00 para Cr\$ 2.000.000,00; c) Alteração do Capít II, art. 5º do Estatuto Social; d) Alteração de outros artigos do Estatuto Social; e) Mudança do endereço na cidade de Santa Izabel; f) Outros assuntos de interesse Social.

Santa Izabel, (PA) 30 de julho de 1984

André Vitoriano Liu

Presidente do Conselho de Administração

AGROPECUÁRIA SANTA DAS PRINCESAS S/A

C.G.C. / MF 05.42664/0001-70

ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados para o comparecimento à sede social, à Fazenda Barra das Acionistas, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 22.08.84, às 10:00 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária para depreciação e liberação do que se segue:

- a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 1.342.050.002,85 para Cr\$ 1.370.824.976,85 mediante a subscrição de 2.535.240 ações preferenciais classe "C" pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e consequente alteração estatutária.
- b) Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia (PA) 07.08.84
Pela Diretoria

WILSON LEMOS DE MORAES
Diretor-Presidente

(T. nº 04359 - Reg. nº 10003 - Dias: 09, 10 e 13.08.84)

RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária de Re-Ratificação da A.G.O./E., realizada em 30 de abril de 1984, em virtude do Balanço ter sido publicado sem a observação do prazo, conforme estabelece a Lei 6404/76, a realizar-se no dia 17 de agosto vindouro, às 10:00 horas, na sede social à Av. Cristovão Colombo nº 144 - Icoaraci - Pa..

A) JULIO BENTO MARTINS
Dir. Executivo

(Ext. nº 2577 - Reg. nº 9982 - Dias: 08, 09 e 10.08.84)

MARABÁ AGRO PASTORIL S. A
CSC/MF nº 051 620 045/0001-85

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 6.937.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 6.819.627.671,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 6.897.627.671,00

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, nesta cidade de Marabá (PA), às oito horas do dia 20 de agosto de 1984, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia :

- Homologação do aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 6.937.000.000,00 para Cr\$... 6.978.518.120,00, mediante a elevação do capital representado por recursos próprios de Cr\$ 3.947.481.860,00, para Cr\$... 3.989.000.000,00, deliberado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 1.984;
- Reforma do caput do artigo 5º do Estatuto Social;
- Ratificação de ato do Conselho de Administração, relativo a sua composição;
- Eventuais assuntos de interesse social.

Marabá, 02 de agosto de 1984.

a) José Eduardo de Andrade Vieira
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 04352 Reg. nº 9980 - Dias 08, 09 e 10/08/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO

Extrato do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Civil de Advogados, que entre si fazem, CLAUDIONOR DE ARAÚJO VIEIRA - OAB/PA 887, C-56, CIC 008.332.822-04 e AUGUSTO JOSÉ ALENCAR GAMBÔA, OAB/PA nº 3521, CIC 028.905.282-91.

A sociedade operará por tempo indeterminado, cabendo, com exclusividade, ao sócio CLAUDIONOR DE ARAÚJO VIEIRA, a administração e a responsabilidade perante terceiros. A administração financeira da sociedade, é de exclusiva responsabilidade do sócio CLAUDIONOR DE ARAÚJO VIEIRA, inclusive perante terceiros.

A sociedade terá por objetivos: I. A prestação de serviços de advocacia em geral (Art. 71, parágrafo 3º da Lei 4.215);

O Capital da sociedade é de Cr\$ 200.000,00, integralizados pelos sócios, neste ato, em moeda corrente do País, representando cotas individuais, assim distribuídas.

A título de pró-labore, os sócios retirarão mensalmente, cada um a quantia equivalente a 03 salários mínimos regionais para o sócio CLAUDIONOR DE ARAÚJO VIEIRA e 02 salários mínimos regionais para o sócio AUGUSTO JOSÉ ALENCAR GAMBÔA.

A retirada do sócio, não implicará em dissolução da sociedade, ficando este obrigado a vender as suas cotas para a sociedade, que lhe pagará o valor, com a correção pelo INPC da data da comunicação expressa de retirada, consolidando-se, portanto, o valor da obrigação de pagamento ao sócio retirante.

Por morte de sócio, a sociedade não se dissolverá, permanecendo com o sócio remanescente, obrigando-se a sociedade no pagamento aos herdeiros e sucessores do sócio falecido, de suas cotas, com correção pelo INPC da data do óbito, consolidando-se, portanto, o valor da obrigação de pagamento aos herdeiros e sucessores do sócio falecido.

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Belém, Capital do Estado, à Praça da Bandeira, nº 158, altos, centro comercial, porém, poderá se constituir com filiais, sucursais ou escritórios representativos, em todo o território nacional, obedecendo as exigências da Lei 4.215 e provimento nº 23, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Be 31 de julho de 1984

CLAUDIONOR DE ARAÚJO VIEIRA
OAB/PA 887, C-56
AUGUSTO JOSÉ ALENCAR GAMBÔA
OAB/PA 3521

(T. nº 04358. Reg. nº 10.002. Dia: 10/08/84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 022/84

Contrato Originário nº 052/83

Partes: CELPA x DISCOM - Distribuidora Comercial Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário por mais de 12 (doze) meses.

Cobertura Financeira: Código nº 1023200006... OOS.529.

Belém, 30 de julho de 1984.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL
Diretor Presidente

(Ext. nº 2594 - Reg. nº 10001 - Dia 10.08.84)

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

DELEGACIA ESTADUAL DO IBDF NO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/84 DE/PA

RESUMO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, designada pela Ordem de Serviço de nº... 015/81DE/PA de 01, 06, 81 do Sr. Delegado Estadual, torna público para conhecimento dos interessados, que às 09:00 (nove) horas do dia (31) trinta e um do mês de agosto de 1984, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente no § 3º do Artigo 127 do Decreto Lei nº 200/67, para fornecimento de um Conjunto Mobiliário para Auditório, de acordo com o Edital afixado no quadro de aviso desta Delegacia, situada à Av. Conselheiro Furtado nº 1303, em Belém-Pará, onde serão prestados os esclarecimentos necessários:

Belém, 07 de agosto de 1984.

DJALMA RODRIGUES

Agente Administrativo NM 17

Pte. da Com. Perm. de Licitação
IBDF/DE/PA

Visto:

ANTÔNIO EDILSON SILVA CASTRO

Engº Florestal

Delegado Estadual do IBDF-DE-PA

(Ext. nº 2596 - Reg. nº 10.006 - Dia 10.08.84)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 0024/84

O Diretor Executivo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as instruções do Decreto nº 8909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de suprimento de Fundos, e

Considerando a solicitação constante dos processos nºs. 0151 e 0152/84,

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 42, Decreto nº 8.909, de 26.11.74, que disciplina a concessão a aplicação de Suprimento de Fundos as seguintes servidoras: Shirley Weasche Pina, no valor de Cr\$... 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e Cláudia Regina Vinagre de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), nas Atividades, 5.001.1375428.2002 e 5.001.... 1307021.2001, nas seguintes rubricas 3120.00 e 3132.00, respectivamente, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Executivo do Centro de Hemoterapia do Pará, em 02 de agosto de 1984.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Diretor Executivo do HEMOPA

(Ext. nº 2598 - Reg. nº 10.014 - Dia 10.08.84)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COHAB PA — ASCOPA

RESUMO DE ESTATUTO

A Associação dos Servidores da Companhia de Habitação do Estado do Pará - ASCOPA, fundada, constituída e com início de atividades em 17 de julho de 1984, com sede provisória nesta cidade, à Av. 1º de Dezembro, 4237, com personalidade jurídica de direito, sem fim lucrativo, cujo Estatuto se constitui de XIII Capítulos, 69 Artigos, 32 Parágrafos e 143 Alíneas, será administrada pelos seguintes Órgãos: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. Seu Patrimônio constituir-se-á de seus bens, móveis e imóveis, das reservas, contribuição mensal de seus associados, donativos, subvenções, legados, investimentos e verbas especiais. Em caso de dissolução, seu Patrimônio será revertido a uma instituição de Caridade. O referido Estatuto, foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 17.07.84.

Belém, 09 de agosto de 1984.

HERIVELTO JAMERSON DA S. BASTOS

Presidente

(T. nº 04364 - Reg. nº 10.011 - Dia 10.08.84)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

AUTO ESPORTE CLUBE

ITAITUBA - PARÁ

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: AUTO ESPORTE CLUBE

Fundação: 06 de Janeiro de 1960.

Filiação: Liga Itaitubense de Desportos Atlético.

Sede Social: Trav. 13 de Maio, 79 - Itaituba - Pará.

Duração: Tempo Indeterminado.

Finalidade: Praticar esportes de um modo geral, especialmente o futebol.

Cores: Azul e branco, cujas disposições ficam a cargo da Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis. O restante caso exista, será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.

Direção: A Diretoria terá o mandato de dois (02) anos.

Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

NELSON FURTADO DA SILVA

Presidente

(G. Reg. nº 6354, Dia: 10/08/84)

AMÉRICA FUTEBOL CLUBE

ITAITUBA - PARÁ

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: AMÉRICA FUTEBOL CLUBE.

Fundação: 01 de maio de 1950.

Filiação: Liga Itaitubense de Desportos Atlético.

Sede Social: Rua Nova de Santana s/nº - Itaituba - Pará.

Duração: Tempo Indeterminado.

Finalidade: Praticar esportes de um modo geral, especialmente o futebol.

Cores: Vermelho e branco, cujas disposições ficam a cargo da Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis. O restante caso exista, será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.

Direção: A Diretoria terá um mandato de dois (2) anos.

Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

WILDE GOMES LIMA

Presidente

(G. Reg. nº 6353, Dia: 10/08/84)

EDITAIS JUDICIAIS**PROTESTO DE LETRAS**

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados; os devedores não foram localizados: Posto Seiko Ltda. DP-Cr\$ 700.000,00/ Igreja Evangelica Quadrangular -NP-Cr\$ 100.000,00/M. Tuma -DP-Cr\$ 96.058,00/Pereira e Bastos Ltda. -DP-Cr\$ 705.744,00/ Washington Carlos de Ó. Bezerra -NP-Cr\$ 300.000,00/ Antonio do Vale Alves -DP-Cr\$ 149.000,00/Antenor de Miranda Corrêa -NP-Cr\$ 33.430,00/ Airson Neves Duarte -NP-Cr\$ 108.607,00/Edivaldo Pereira da Silva -NP-Cr\$ 215.040,00/ Madeireira Ipanema Ltda. -DP-Cr\$ 899.500,00/ Nelson Murrison de A. Gomes -NP-Cr\$ 37.559,04/ Francisco Carlos de Oliveira -NP-Cr\$ 15.000,00/José Mª. Carvalho Fonseca -NP-Cr\$ 13.080,00/ Raimundo da Silva Furtado -NP-Cr\$ 8.708,40/Ademar Antonio Rufino da Silva -NP-Cr\$ 175.814,64/ Delorizano do Vale Negrão -NP-Cr\$ 661.334,30/ Iraci Vale Lobo -NP-Cr\$ 87.526,50/Luiz Guilherme do Vale -NP-Cr\$ 87.526,50/ Sulamita Lima -NP-Cr\$ 597.998,40/ Agenor da Silva Maia -DP-Cr\$ 980.000,00/ Orlando de Souza Lima -NP-Cr\$ 50.000,00/Idem (3) NP-Cr\$ 50.000,00/Gomes e Bastos Ltda. -DP-Cr\$ 106.150,00/Idem DP-Cr\$ 389.402,50/Ivon Com e Rep. Ltda. -DP-Cr\$ 263.000,00/ Maria A. Furtado Machado -DP-Cr\$ 58.765,00/ Merval de Caldas Lima -DP-Cr\$ 176.930,00/Edson Pereira Monteiro -NP-Cr\$ 40.000,00/Yoshikio Kuba -NP-Cr\$ 1.000.000,00/A. C. Móveis Ind. e Com. Ltda. -DP-Cr\$ 486.346,20/J. Pedreira Cia. Ltda. -DP-Cr\$ 767.523,00/José Lázaro Cizo -DP-Cr\$ 1.696.000,00/Pedro Dantas da Silva -DP-Cr\$ 452.950,00/ Erec Eng. e Rep. Com Ltda. -DP-Cr\$ 122.040,00/ Francisco Costa Coelho -LC-Cr\$ 45.242,21/ Vamp Boutique Ltda. -DP-Cr\$ 94.005,00, pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendida a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 08 de agosto de 1984.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II OFÍCIO

RAUL F. M. FRANCO

Escrivente Juramentado

(T. nº 04360 - Reg. nº 10.004 - Dia: 10.08.84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SOURE

EDITAL

CITAÇÃO DE JOÃO PINHEIRO OU SEUS HERDEIROS COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Cartório do 2º Ofício os autos cíveis - PROC. Nº 81/84 - Ação de Consignação de Pagamento em que são partes como consignante EDSON RAIMUNDO PINHEIRO CHAVES, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado à 3ª Rua nº 1.347 e consignados JOÃO PINHEIRO, brasileiro, casado, comerciante, que se encontra em lugar incerto e não sabido ou no caso de ser morto de seus sucessores, legatários ou aqueles que se julgarem com o Direito de receber em Juízo a importância referente ao aluguel do imóvel situado à 3ª Rua nº 1.347, onde funciona o "SOURE-HOTEL" ou contestar a ação, querendo, sob pena de revelia, com o prazo de vinte (20) dias a contar da primeira publicação deste. E para que futuramente não venham alegar ignorância vai este publicado na Imprensa Oficial do Estado e num jornal de circulação na capital é publicado no local de costume no prédio do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos dois (2) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Illegível, escrivão, que datilografei, subscreve e assina.

DRA. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA

Juíza de Direito da Comarca de Soure

ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE MARAPANIM
EDITAL

A DOUTORA Juíza de Direito ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Maria do Perpétuo Socorro Velasco dos Santos, Promotor Público da Comarca de Marapanim, foi denunciado RAIMUNDO NONATO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, com 38 anos de idade, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Marapanim, 09 de julho de 1984.

Eu, Antonio Canuto Monteiro, escrivão, o subscrevi.

a) ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS

Juíza de Direito

(G. Reg. nº 6.348)

ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE CAMETÁ
PORTARIA Nº 10/84

Cametá, 30 de julho de 1984.

A Dra. Maria do Céu Maciel Coutinho, Juíza de Direito da Comarca de Cametá, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais de acordo com o art. 101, inciso XIV do Código Judiciário do Estado (Lei nº 5.008/81), etc...

RESOLVE:

NOMEAR em caráter efetivo para o Cargo de Oficial de Justiça, da Comarca de Cametá, o Sr. LOURIVALDO FRANCÊS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, em virtude de aprovação em Concurso Público, realizado nesta Comarca.

Dê-se Ciência.

MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

Juíza de Direito

(G. Reg. nº 6.348)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Antonio Fonseca Neto (AVAL), Antonio Fonseca Neto (AVAL), Clelio Ailton de Lima Pontes, Manuel Tavares Ferreira, Mauro Augusto dos Santos Corrêa, Menezes Castro Ltda, Fernanda Ferreira Braga, Ivan Muniz de Carvalho, Roberto Gino Bellini, Astrogildo Nunes Piedade, Josucele dos Reis Lago (AVAL), Manoel de Jesus Silva (AVAL), Auquillis Barbosa do Nascimento, Olimpio Edvaldo dos Santos Rocha, Bernadete Freire de Almeida, Luiz Guilherme dos Santos, Raimundo Francisco da Silva, Maria Inês Terço dos Santos, Suely Maria das Graças dos R. Araújo, Ronaldo Giusti Abreu, Valquiria Barbosa, Dalci de Souza Lemos, Maria de Nazaré Ferreira Progenio, Terry Lee Jaqua, Raimundo Rodrigues dos Santos, Raymundo Saraiva Freitas & Cia - Livraria Vitória, Livraria Papelaria Coml. Ltda., master Engª Ltda., J. M. Lopes Araújo, Narcobel Com. e Rep. Ltda., Parapecas Ltda. Delmar Norte S/A, Nosco Ind. e Com de Mad. Ltda., Atacadista Coml. Paraense Ltda., José Erickson Gomes dos Santos, Antonio Carlos Carmargo Fichini, I.S. Brito, Luciano Amador Filho, Tutecon- Tupinambá Terraplenagem Constr Ltda., Raimundo Corrêa da Costa, Nicolaş Vilches Penarrieta, José Mariano dos Santos, Maria de Nazaré Santos Daltro, Pedro Barros Santiago, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte de Cia Bandeirantes CFI, Banorte, Sinal S/A, Branco da Amazônia S/A, Sul Bras. CFI, Bradesco, Banco Bamerindus Brasil S/A, Banco Sudameris Brasil S/A, Banco Sul Bras. S/A, Financ, General Motors, Banco do Brasil S/A, Cobrasil Cobranças Mercantis S/C Ltda., Banco do Estado de São Paulo S/A, Bradesco, Unibanco, Banco Bozano Simonsen, Banco do Brasil S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A,

Banco Nacional S/A, Banco Auxiliar S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Tropical Mat. Constr. Ltda., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dez (10) notas promissórias, Um (1) contrato Abertura de Crédito, treze (13) letras de câmbio, uma (1) triplicata e vinte três (23) duplicatas de contas Mercantins, nos valores de Cr\$ 1.415.750,00/ 1.381.772,00/ 482.082,24 -UPC-47,10102/ 333.658,48 -UPC- 32.599 53/ 156.090,00/ 101.478,00/ 192.524,00/ 674.572,00/ 52.719,24/ 2.000,00/ 200.000,00/ 583.017,00/ 95.931,60/ 504.338,00/ 216.150,00/ 221.805,00/ 238.500,00/ 15.849,00/ 91.551,00/ 29.292,00/ 22.528,00/ 20.542,00/ 17.783,00/ 61.071,00/ 244.000,00/ 512.680,00/ 766.138,00/ 158.000,00/ 158.000,00/ 195.000,00/ 177.000,00/ 1.393.650,00/ 1.995.582,00/ 1.740.000,00/ 43.520,00/ 876.532,00/ 427.550,00/ 5.514.634,67/ 11.000,00/ 420.597,80/ 1.500.000,00/ 1.200.000,00/ 1.300.000,00/ 21.000,00/ 2.000.000,00/ 800.000,00/ 1.200.000,00/ 39.000,00/ 62.870,00/ Vencimentos Vários por V. Ss. emitidas e não pagas a favor de Cia. Bandeirantes CFI. CCA - Constr. Civis Amaz. Sinal S/A, Socimol Ltda. Sul Bras. CFI, Financ. Bradesco, Banco Bamerindus Brasil S/A, Enel S/A, Banco Sul Bras. S/A, Financ. General Motors, Branco Brasil S/A, Editora Pensamentos Ltda., Raucci Ind. e Com. Art. M. Ltda. Ind. Com. Mad. Caçula Ltda., Marisol S/A, Sebastião Esteves Tavares, Casa dos Pneus, Equipeça S/A, Imp. Olimpa, Iap. S/A Ind. Fertilizante, H. C. Pneus, Disrel Ltda., Solbras Distr. Prod. Sola, Dozzi Tezza - Ind. Mov. Ltda., Fermasa Ltda., Fiber Plan Ind. Com. A. L. Mat. Constr., Mapas, Tropical Mat. de Constr. Ltda., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o contrato Abertura Crédito, as letras câmbio a triplicata e as duplicatas de contas mercantins, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pá, 08 de agosto de 1984.

ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. nº 2595 - Reg. nº 10006 - Dia: 10.08.84)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. EDNA ANJOS NUNES, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital da citação com prazo de vinte dias (20) virem ou dele conhecimento deste tiverem, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício desta Comarca, tramita uma Ação de Usucapião protocolado sob o nº 234/83, em que é requerente MANOEL SEBASTIÃO FILHO, brasileiro, casado, maior, lavrador, domiciliado e residente na Vila de Americano, Colônia Ferreira Pena, Município de Santa Izabel do Pará, vem através de seu procurador e advogado, Rodrigo Octávio da Cruz, com escritório em Belém trav. 7 de Setembro nº 159, sala 16, vem expor e requerer a V. Exa. 01. Que desde outubro de 1964, vem ocupando mansa e pacificamente, sem qualquer oposição a parte do Lote de terras nº 07, situado à Trav. Paes de Carvalho Núcleo Ferreira Pena, na Vila de Americano, no município de Santa Izabel do Pará, terreno este que mede 125 metros de frente pela Trav. Paes de Carvalho e 1.000 metros de fundo para as terras de propriedade de Clóvis Cosme de Brito, limitando-se de um lado com terras do próprio requerente Manoel Sebastião Filho, e de outro lado com terras de Fumio Okada, e pelos fundos com terras do já referido Clóvis Cosme de Brito, 02. Que a dita gleba mede 12 hectares e meio tem a forma retangular e pertenciam a dona Flora Ferreira Dias, já falecida, a qual era portadora do título Definitivo conferido pelo Governo do Estado do Pará, datado de 02.05.1961, transcrito no registro de Imóveis desta Comarca, livro 3.A, fls. 144, nº 630, pelo presente ficam os demais possíveis interessados ausentes, incerto e desconhecidos, bem como de suas mulheres, citados para acompanharem a justificação, que foi designada para o dia 31 de agosto de 1984 às 12 h. audiência preliminar, bem como contestarem a ação no prazo de 15 dias, com assistência do Órgão do Ministério Público, Fazenda Pública Federal e Estadual e Municipal. E para que não se aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos (22) dias do mês de junho de 1984. Eu Teolga Teixeira Cardoso, Oficial juramentada em exercício subscrevi.

EDNA ANJOS NUNES
Juíza de Direito da Comarca

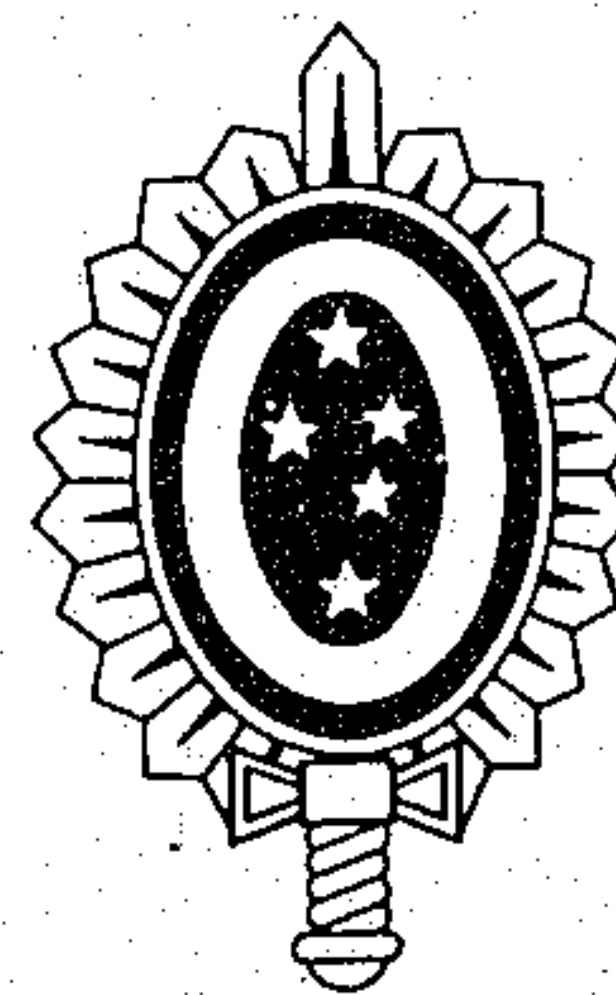
(T. nº 04385 - Reg. nº 10017 - Dia: 10.08.84)

25 de agosto-Dia do Soldado.



Na conquista do espaço, antecipando-se aos pioneiros. Na ocupação do território, apoiando os primeiros colonizadores. Nas fronteiras distantes, integrando os brasileiros. Nas situações de calamidade, auxiliando as populações. Em todos os momentos decisivos da vida nacional o Exército se faz presente, participando com o povo da obra permanente de construir a cada dia e sempre a pátria do coração e dos sonhos de todos os brasileiros.

Exército, Presença Nacional.





República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XXIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.306

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA
RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

Juíza: Dra. Rutêa Fortes

Escrivão: Moacyr Santiago

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 1984.

Proc. nº 1.720/83-A — DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Maria da Conceição Sá Rocha. Embargado: Hissamu Ueno. Advogados: Drs. Eva do Amaral Coelho e Moacir Moraes Filho. Despacho: Para a audiência designo o dia 03 de setembro, às 10h, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 2.010/83-A — DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Donina de Oliveira Leitão. Embargado: Escritório de Advocacia Paulo Lamarão S/C. Advogados: Drs. Benedito B. Martins e Paulo Lamarão. Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 2.101/83-B — DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Virginaldo Ferreira Diniz. Agravada: Ellen Maria Câmara Cutrim. Advogados: Drs. Nelson Cunha e Ronaldo K. Maués. Despacho: I) — Trasladem-se as peças requeridas, de conformidade com o art. 523, parágrafo único, do C.P.C. II) — Após, intime-se o agravado, na forma e para os fins do art. 524 do C.P.C.

Proc. nº 1.911/83-A — DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Luiz Damião de Souza. Embargado: José Galdeano Alarcon Filho. Advogados: Drs. Josefisa C. Kauffman e Ludimar C. Sidônio. Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 536/78 — DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Matilde Conceição Ponce. Inventariante: Firma Dantas & Mendes. Advogados: Drs. Nelson Cunha e Ricart Elso D. de

Lima. Despacho: I) — Defiro o requerimento de fls. 121, verso, do M.P., devendo o quinhão atribuído aos ausentes ser depositado em caderneta de poupança, devidamente comprovado este depósito nos autos. II) — À conta.

Proc. nº 2.430/84 — DE REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO. Requerente: Raimundo Chagas. Requerido: Julianes Monteiro das Chagas. Tutora: Carmosina. Ferreira Sonny. Advogado: Dr. Felício A. Pontes. Despacho: Designo o dia 10 do corrente, às 10h, p/a audiência, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 2.413/84 — AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DA MORTE PRESUMIDA DE Helildo Nunes Ribeiro. Requerente: Sileuza Conceição M. Ribeiro. Advogada: Dra. Maria J. de C. Barra. Despacho: Vistos, etc. Julgo, por sentença, a justificação de fls. 21/23, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Proc. nº 2.146/84 — DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exequente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Executados: Rosana Maria de Souza Rabelo e outro. Advogada: Dra. Antone-te Machado. Despacho: À conta.

Proc. nº 2.485/84 — AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO. Notificante: Oscar Ribeiro Afonso. Notificados: Raimundo Nascimento e outro. Advogado: Dr. Amauri F. de Souza. Despacho: Devolva-se ao notificante, com as cautelas de estilo.

Belém, 07 de agosto de 1984.

MOACYR SANTIAGO
 Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: José Fernando Brandão e sua mulher, dona Rosângela Maria Rodrigues Brandão. Sentença: "Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, adjudico, à Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Ficam os executados José Fernando Brandão e sua mulher, dona Rosângela Maria Rodrigues Brandão, desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel adjudicado. P.I. e R." (06.08.84). Advogada: Dra. Maria Antone-te Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. Devedor: José Maria Batista da Silva. Despacho: "Seja expedido o competente mandado para que se opere, através dos dois oficiais de Justiça deste Juízo, a desocupação compulsória do imóvel objeto da presente ação". (06.08.84) Advogados: Drs. Reinaldo Miranda e Wilton Nery.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda., Jacob Gantuss e Adonis Alfredo Jacob Gantuss. Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 79/80, o qual comple-

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E ACÓRDÃOS

Da Justiça do Trabalho

APOSTILAS

Do Tribunal Eleitoral

menta o de fls. 73, devendo a parte interessada usar do recurso próprio". (07.08.84) Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza e Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. Executados Impugnantes: Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda. Jacob Gantuss e Adonis Jacob Gantuss. Exequente: Banco Brasileiro de Desconto S/A. Despacho: "Sobre a impugnação de fls. 2/3, manifeste-se o Banco exequente". (07.08.84) Advogados: Drs. Rosomiro Arrais e Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda. Jacob Gantuss e Adonis Jacob Gantuss. Embargado: Banco Brasileiro de Desconto S/A. Despacho: "Recebo os embargos e mando que o Banco credor seja intimado para, querendo, no prazo de dez (10) dias, impugná-los". (07.08.84) Advogados: Rosomiro Arrais e Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante Antônio Nogueira Lima. Embargado: João dos Santos Ferreira Borges. Despacho: "Recebo os embargos e mando que o credor seja intimado para, querendo, impugná-los, no prazo de dez (10) dias". (06.08.84) Advogados: Drs. Wilhan Cavalcante e Domingos Emmi.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Mário Martins Pinto. Devedores: Orlando Gomes dos Reis e Jacyntho Vasconcelos M. de Castro Júnior. Sentença: "Vistos, etc. Considerando, pela manifestação do credor, às fls. 48, que, pelos devedores, foi satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$ 2.400.000,00, Mário Martins Pinto propôs contra Orlando Gomes dos Reis e Jacyntho Vasconcelos M. de Castro Júnior; desconstituindo-se e ficando sem efeito, assim, a penhora descrita no auto de fls. 19 e verso. Custas "ex-lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (07.08.84) Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Financiadora Bradesco S/A., Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Rui da Silva Lopes e Francisco das Chagas Sales. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (06.08.84) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Comercial J. Farineli Ltda. Devedor: Antônio Valinoto Neto. Despacho: "Informe o senhor Escrivão do feito, através de certidão hábil, sobre o estado dos procedimentos cautelares que a credora refere em a manifestação de fls. 66." (07.08.84) Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Jacyra Moraes Rabelo, José Augusto Potiguar e Adalberto Maroja Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Autora: Lúcidéa Oliveira da Silva. Réu: José Melquiades Campos. Despacho: "A autora não cumpriu, satisfatoriamente, a determinação constante do despacho de fls. 98, porque, em a manifestação de fls. 99, não chega a explicar o que pretende provar com a perícia que requereu. Assim, para que este Juízo venha de deferir ou não a realização da prova em apreço, mando que a acionante se manifeste concretamente a respeito da sua necessidade". (07.08.84) Advogados: Drs. Pedro Bentes Pinheiro Filho, José da Rocha Moreira.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR PROVISÓRIA. Autor: Geraldo Rabelo Barbosa. Réu: Banco Bandeirante S/A. Despacho: "Indefero o pedido de fls. 38, devendo a parte interessada usar do recurso prescrito em lei". (07.08.84) Advogado: Dr. Celso Burlamaqui Freire.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Jorge Afonso Mauro. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a apuração do saldo devedor do executado". (07.08.84) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Interditos. CURATELA. Paciente: Humberto Maia de Jesus Chaves. Requerente: Bela Aurora de Jesus Chaves. Despacho: "Sobre o que o senhor Escrivão do feito informa, em a certidão supra, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador geral, requerendo o que de direito". (06.08.84) Advogada: Dra. Ermelinda Mello Garcia.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria Helena Soares de Brito. Ré: Maria das Dores Feio de Souza. Despacho: "Indefero o pedido de fls. 74 para, — considerando que o prazo para o suprimento de irregularidades ou nulidades sanáveis, segundo o artigo 327 do Código de Processo Civil, não pode ultrapassar de trinta (30) dias —, manter a determinação constante do despacho de fls. 70, devendo ocorrer a decretação da extinção do processo no caso de não ser produzida a prova que se faz indispensável para o suporte do pedido de fls. 2/3". (07.08.84) Advogados: Drs. Autran Lelis de Oliveira Feio, Oñeide Sílvia de Andrade dos Santos.

2ª Vara Cível — Interditos. INTERDIÇÃO. Pacientes: Alberto Magno de Miranda e Vicente Magno de Miranda. Requerente: Sue Ann de Miranda Tiberly. Despacho: "Expeça-se a competente Carta

Precatória, à Comarca de Goiânia do Estado de Goiás, para que, ali, onde se encontram, presente, os interditandos, sejam eles, de conformidade com o artigo 1.181 do Código de Processo Civil, examinados através de Interrogatório". (07.08.84) Advogado: Dr. Leonar Lobato.

2ª Vara Cível — Órfãos. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: Isaac Barcessat. Ré: Nina Barcessat. Despacho: "Sobre as contas prestadas, diga o representante do Ministério Público". (07.08.84) Advogados: Drs. Camillo Montenegro Duarte, Guilhermina Martins de Barros de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO. Requerente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Requeridos: Electo Djalma de Monteiro Reis e Ivete Teixeira Reis. Despacho: "Defiro a manifestação, determinando seja expedido o competente mandado para a intimação dos requeridos". (07.08.84) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Credicard — Visa S/A. Administradora de Cartões de Crédito. Devedor: Paulo César Chamusca. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (07.08.84) Advogada: Dra. Carmem Dolores Simões de Nazareth.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO. Requerente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Requeridos: João Batista da Costa Melo e Lia Nazaré Barral do Nascimento Melo. Despacho: "Defiro a notificação, determinando seja expedido o competente mandado para a intimação dos requeridos". (07.08.84) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Armarinho Beirut Center Ltda. Devedor: Teodomiro Tolentino dos Anjos Filho. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (07.08.84) Advogado: Dr. Adel Sleiman Banna.

Belém-Pa., 07 de agosto de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 1984 — 3ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto, advogado, renunciando ao mandato outorgado nos autos da Ação de Execução em que Marcos Marcelino & Cia. Ltda. move contra Creso Demétrio dos Santos.

4ª VARA

Ofício nº 1173/84 do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Lagoa Santa-Minas Gerais, solicitando informação quanto ao cumprimento da Carta Precatória enviada a esse Juízo para citação do Sr. Eli Marques Tarabal, nos autos da Ação de Alimentos proposta por Luzia de Oliveira Martins.

PETIÇÃO DE: Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda., por seu advogado Dr. Edison Almeida, requerendo a nomeação de intérprete para funcionar na audiência que será realizada no próximo dia 23 de agosto, às 09:00 horas nos autos da Ação Pauliana ou revocatória que lhe move Financeira Lar Brasileiro S/A — Crédito, Financiamento e Investimento.

PETIÇÃO DE: Moyses Cohen, por seu advogado Dr. Frederico Coelho de Souza, apresentando contestação nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que lhe move C. Câmara de Lima.

Proc. nº 315/80 — USUCAPIÃO

Req.: Daconceição Jansen Ferreira Osório

Adv.: Raimundo de Paiva Osório.

Req.: Josepha Gonçalves Ferrelra.

Sente.: Vistos, etc... Daconceição Jansen Ferreira Osório, autora da presente Ação de Usucapião, se propôs a provar por esta justificação, a sua posse atual sobre o imóvel usucapiendo, o que efetivamente o fez, constatando-se que, reúne os requisitos mínimos que a credencia a ingressar em Juízo. Homologo, portanto, a justificação realizada e determino que se dê prosseguimento ao processo, com a intimação dos réus e demais interessados, nos termos e para os fins do artigo 943 do C.P.C. P.R.I.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: MAPAM EMPREENDIMENTOS LTDA., por seu advogado Dr. Hipólito Garcia, dizendo que até a presente data a embargante não efetuou qualquer pagamento para o processamento regular dos embargos opostos nos autos da Ação dos Embargos à Execução opostos por ASCB — Associação dos Servidores Cíveis do Brasil.

RESENHA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA
Processo nº 267-18-84 — AUTOS CÍVEIS DE CARTA
PRECATORIA

Deprecante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca do Estado da Bahia.

Deprecado: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Belém — Estado do Pará.

— AÇÃO Cautelar Itaperica S/A x Supermarfrio Transportes.
Despacho: "Contados, proceda-se a devolução do MM. Juízo Deprecante com as nossas homenagens".

5ª VARA
Processo nº 328/18/84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
LITIGIOSA

Requerente: João de Jesus Rodrigues Ribeiro
Adva.: Maria Dalva Lima

Requerida: Maria Inez Martins Ribeiro
Despacho: "Designo o dia 15 do corrente, às 09:30h, para a realização da audiência prévia na forma da lei. Intime-se".

5ª VARA
Processo nº 353-01-84 — AÇÃO ORDINÁRIA DE LIQUIDAÇÃO
DE OBRIGAÇÕES

Requerente: Luis Alves de Souza (Adv. Leix Emanuel T. de Oliveira).

Requerido: Hospital Amazônia (Adv. Thadeu de Jesus e Silva).
Despacho: "Lavre-se o termo de retificação da denominação da firma suplicada consoante esclarecido a fls. 16. Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos".

5ª VARA
Processo nº 336-90-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO P/QUANTIA
CERTA

Exequente: Gráfica Santo Antônio Ltda. (Adva. Ivone Seixas).
Executada: COPEM — Construtora Paraense de Estruturas Metálicas (Adva. Elisabeth Maria Sparano).

Despacho: "R. Hoje. Baixem os autos à Contadora do Juízo para o levantamento total do débito, ficando arbitrados os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito".

5ª VARA
Processo nº 287-01-84 — AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: Espólio de Octávio Augusto de Barros Meira (Adv. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Requerido: Manoel Cardoso Pereira (Adv. Luiz Eimar Tavares).

Despacho: "Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos".

RESENHA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 1984
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 291-02-84 - AÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
Requerente: Super Mercado Nazaré Ltda. (Adv. Antonio Jorge Abelém)

Requerido: Raimundo da Silva
Despacho: "Concedo a medida pleiteada nomeio o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, brasileiro, casado, engenheiro, civil, residente e domiciliado nesta cidade, perito a proceder à diligência requerida mediante o compromisso da lei, devendo a mesma ser realizada dia 20 do corrente, às 9,00hs. Cite-se o Suplicado, cumprindo-se as diligências estabelecidas pelo artigo 421 do C.P.C. Intime-se".

5ª VARA
Processo nº 285-24-84 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição Mãe de Deus (Adva. Maria Emília Rebêlo de Oliveira)

Requerido: Antonio Paulo Barbosa de Oliveira
Despacho: "Consoante se vê às fls. 2/3, a autora alegou que o Suplicado nunca pagou o aluguel estipulado no instrumento de Contrato celebrado, mas se propõe a dispensar os aluguéis devidos esclarecendo que precisa com urgência do imóvel e fundamentando seu pedido em disposição da lei 4.484/64 e Dec. Lei 890/69. Observamos ainda que o instrumento de contrato celebrado não esclarece a finalidade da locação. Isto posto e ainda tendo o artigo 59 itens III e X da Lei 6649/79, revogado os diplomas citados como fundamento legal do pedido, hei por bem conceder o prazo de dez (10) dias para que a A. emende e complete sua inicial sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se".

5ª VARA
Processo nº 242-94-84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Ferrara - Distribuidora de Veículos Ltda. (Adv. Orlando Antonio Fonseca)

Requerida: Jussara de Andrade
Despacho: "A manifestação do Ilmo. Dr. Curador de ausentes em cumprimento do art. 9º, II e seu parágrafo único do C.P.C. Intime-se".

5ª VARA
Processo nº 255/01/83 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Marília Raimunda da Silva Ferreira (Adva. Rita de Cássia P. Ramos)

Requerida: Tereza Gomes Moreira - Adv. Adelino Nunes Simão)

Despacho: "Defiro o pedido às fls. 100 e diante da exiguidade de tempo, remarco a audiência designada para o dia 16 do corrente, às 10,00hs. Intime-se".

5ª VARA
Processo nº 335-89-84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: CEMACON - Central de Materiais de Construção Ltda. (Adva. Maria Madalena Garcia Quites)

Executado: Eliezer Jayme Levy
Despacho: "Oficie-se consoante o requerido às fls. retro. Expeça-se o mandado de avaliação do bem penhorado, consoante auto lavrado às fls. 22v. Intime-se".

5ª VARA
Processo: Autos Cíveis de EMBARGOS

Embargante: José Osmar - Adva. Nazaré Lira de Abreu Passos

Embargada: Locadora Belauto Ltda. - Adv. Augusto R. Klautau de Araújo

Despacho: "Proceda-se à remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens".

Executada: A. C. Correia & Cia. Representações

Despacho: "Oficie-se consoante o requerido às fls. retro, após o que expeça-se o mandado de avaliação do bem penhorado do consoante auto"

5ª VARA
Processo nº 327/16/84 - AÇÃO JUDICIAL
LITIGIOSA

Requerente: Raimundo Nonato Paiva Gomes (Adv. Antonio Pereira dos Santos)

Requerida: Marilena Rodrigues Gomes
Despacho: "Designo o dia 14 do corrente, às 9,30 hs. para a audiência prévia na forma da lei. Intime-se".

5ª VARA
Processo nº 144-02-83 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Lygia Damasceno de Lima Prado (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)

Inventariado: Arnaldo Corrêa Prado
Despacho: "R. nesta data. Não tendo havido qualquer oposição dos interessados ao pleito de fls. 19 consoante se vê dos pareceres às fls. 25v. autorizo a expedição do competente alvará. Intime-se".

5ª VARA
Processo nº 257-36 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Executado: Leonidas Bertozzi Filho
Despacho: "Contados, conclusos para os devidos fins".

5ª VARA
Processo nº 271/66/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Borges Publicidade Ltda. - Adv. Francisco N. Salgado

Executado: Grêmio Recreativo Jurunense "Rancho Não Posso Me Amofiná".

Despacho: "Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o débito total. Baixem os autos à Contadora do Juízo consoante o requerido às fls. retro ficando concedido o prazo de cinco (05) dias a partir da intimação da conta para a quitação requerida sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se".

5ª VARA
Processo nº 309-01-84 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: José Maria da Silva Teixeira (Adv. José Roberto M. Bezerra e João Batista Cavalcante)

Requeridos: José Bernardino de Oliveira Bastos e Adelino Oliveira Bastos.

Despacho: "R. Nesta data. Contados. Conclusos".

5ª VARA
Processo nº 66-01-84 - AÇÃO DE CONVERSÃO EM
DIVÓRCIO

Requerente: Carlos Rodrigues Limão - Adv. Edilson O. e Silva

Requerida: Jussara de Andrade
Despacho: "A manifestação do Ilmo. Dr. Curador de ausentes em cumprimento do art. 9º, II e seu parágrafo único do C.P.C. Intime-se".

5ª VARA
Processo nº 255/01/83 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Marília Raimunda da Silva Ferreira (Adva. Rita de Cássia P. Ramos)

Requerida: Tereza Gomes Moreira - Adv. Adelino Nunes Simão)

Despacho: "Defiro o pedido às fls. 100 e diante da exiguidade de tempo, remarco a audiência designada para o dia 16 do corrente, às 10,00hs. Intime-se".

5ª VARA
Processo nº 335-89-84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: CEMACON - Central de Materiais de Construção Ltda. (Adva. Maria Madalena Garcia Quites)

Executado: Eliezer Jayme Levy
Despacho: "Oficie-se consoante o requerido às fls. retro. Expeça-se o mandado de avaliação do bem penhorado, consoante auto lavrado às fls. 22v. Intime-se".

5ª VARA
Processo: Autos Cíveis de EMBARGOS

Embargante: José Osmar - Adva. Nazaré Lira de Abreu Passos

Embargada: Locadora Belauto Ltda. - Adv. Augusto R. Klautau de Araújo

Despacho: "Proceda-se à remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens".

5ª VARA

Processo nº 303-03-84 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO COM RITO SUMARÍSSIMO

Requerente: Companhia de Seguros Minas Brasil (Adv. Rosomiro Arrais)

Requerido: José Fernando Fonseca Barreto

Despacho: "Designo o dia 10 de outubro vindouro, único disponível, às 10,00 hs. para a realização da audiência de instrução e julgamento. Cite-se na conformidade do art. 278 do C.P.C. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 628-47-83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete F. Machado)

Executados: Galdino Carlos Alberto Ferreira Nogueira e s/ esposa Cristina da Silva Nogueira

Despacho: "Contados. Designe o Sr. Escrivão dia e hora, para a realização da venda do imóvel em praça pública. Publique-se Edital na conformidade do art. 6º da Lei 5741/71. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 453-21-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A. - Adv. Santiago Sizo Fidalgo

Executada: Maria Lúcia Pinto de Oliveira

Sentença: "Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação o que faço na conformidade do art. 794 item I do C.P.C. Proceda-se o desentranhamento e devolução dos títulos que instruíram a ação mediante as cautelas legais. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Intimem-se. Em, 06/08/84. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 06-01-84 - AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Inventariante: Raimunda Iêda Bastos de Carvalho (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Inventariado: Osvaldo Santos de Carvalho

Despacho: "Solicite-se informações sobre o cumprimento do Ofício expedido às fls. 17 ao Ilmo. Sr. Titular da Delegacia de Receita Federal".

5ª VARA

Processo nº 500/02/82

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerentes: Olga Lameira Vieira e outros (Adv. Paulo Lamarão)

Requeridos: Oneide Nazaré de Lima Almeida e s/ marido Uly Hosanna da Silva Almeida - Adv. Em causa Própria.

Despacho: "Após manifestação sobre a conta elaborada às fls. retro conclusos para os devidos fins. Intimem-se".

10ª VARA

Processo nº 671-03-81 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Espólio de Maria Antonia Ribeiro Machado (Adv. José Maria Lusquinhos dos Santos)

Requerido: Torrefação e Moagem de Café S. Jorge Ltda.

(Adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Despacho: "Rec. hoje. Defiro o pedido de fls. 104".

10ª VARA

Processo nº 228-11-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: HOTAMA - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A. (Adv. Adelino Nunes)

Executado: Nelson Marinho Milhomem

Despacho: "Rec. hoje. À Conta".

10ª VARA

Processo nº 245-01-81 - AÇÃO DE REEMBOLSO DE SEGURO MARÍTIMO

Requerente: BRASIL - Companhia de Seguros Gerais (Adv. Arnaldo Augusto Meira)

Requerida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA (Adv. Douglas Domingues)

Despacho: "Rec. hoje. Cumpra-se a sentença, indo o processo a conta em face da decisão do Tribunal de Justiça ter mantido em todos os seus termos a sentença".

10ª VARA

Processo nº 327-01-82 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS P/ ACIDENTE DE VEÍCULO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: Rubeni Lobato de Moraes (Adv. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes)

Réu: Antonio de Souza Carvalho - Adv. Fernando Wanzel

Despacho: "Rec. hoje. Ao cartório, para informar em que data foi publicado no D.O. o despacho de fls. 70 e 72".

10ª VARA

Processo nº 371-05-80 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: José Ronaldo Jacob Corrêa (Adv. Em causa própria)

Requerido: Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda. (Adv. Carlos Alson Peixoto)

Despacho: "Rec. hoje. Intime-se o réu, para cumprimento do Venerando Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 1984

Juízo da 6ª Vara - FALÊNCIA

Requerente: - Todeschini S/A. Ind. e Com. - Adv. Francisco S. da Costa

Requerido: - M. Cardoso E Nascimento Ltda.

Despacho: - Continua incompleta, pois as duplicats estão sem aceite, neste caso deverá ser comprovada a entrega de mercadoria de acordo com o artigo 14 item II letra b da Lei 5.474 de 18/07/68.

DESPEJO

Requerente: - Albino Ferreira Jorge - Adv. Marcos José Nahon

Requerida: - Maria Rosa Costa Souza - Adv. Ricart Elso de Lima

Despacho: - Não tendo a apelante pago o preparo do recurso para subida dos autos à Egrégia Corte, pois foi intimada do mesmo em 04 de junho, terminando o referido prazo no dia 14 do mesmo mês, conforme certidão de fls. 80 verso, da Contadora, decreto a deserção do recurso. Intime-se.

DESPEJO

Requerente: - Conceição Ramires Iglesias - Adv. Milton Chagas

Requerido: - Abel de Campos Cabral - Adv. Wilson Cardoso de Souza

Despacho: - Surte-se a execução de sentença e dê-se efeito suspensivo à apelação conforme determina o relator do mandado de segurança. Recebo a apelação em vista do mandado de intimação não ter sido testemunhado e nem assinado pelo intimado. Vista ao Apelado.

Requerimento de Pedro Antonio Azevedo, por seu Advogado, nos autos da Ação de Execução em que BLOCON - Ind. de Artefatos de Concreto, e réu e Genovesi & Cia., autora, falando no processo e pedindo a liberação dos bens penhorados anteriormente e apresentando relação de bens à penhora - Adv. Adel Sleiman Banna.

OBS.: Recebido em 06/08/84

ALIMENTOS

Requerente: - Selenia Pena Leal - Adv. Pedro Nery

Requerido: - Manoel Nazareno Oliveira

Despacho: - Renovem-se diligências para a realização da instrução no dia 28 de agosto, às 9 horas. Intime-se as partes.

EXECUTIVA

Requerente: - VIVENDA - Ass. Poupança - Adv. Antonete Machado

Requerido: - Cesar Augusto de Oliveira

Despacho: - Considero válida a penhora de fls. 26 e condeno o executado ao pagamento do principal acrescido das cominações legais, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5741 de 01.12.71 - À conta.

AGRAVO

Requerente: - Banco Sul Brasileiro - Adv. Raimundo Barbosa Costa

Requerido: - José Valente Moreira - Adv. Santana Pereira

Despacho: - Vista ao agravado para falar sobre o agravo conforme despacho de fls. 9.

Juízo da 6ª Vara - SEPARAÇÃO

Requerente: - (Adv. Eduardo Flávio Marçal)

Requerido: - (Adv. Octávio Guilhon)

Despacho: - Retire-se o pedido de fls. 65 e autue-se em apenso, pois se trata de partilha, após o que dê-se vista ao M. Público, através da Curadoria de Família para apresentação de memorial.

SEPARAÇÃO

Requerente: - (Adv. Ferdinando Amazonas)

Requerido: - (Adv. Albertino Santos)

Despacho: - O processo está em ordem, nada há a sanear. Defiro as provas e designo o dia 29 de agosto, às 9 horas para a instrução. Intime-se as partes, as testemunhas arroladas e dê-se ciência ao curador de Família.

DESPEJO

Requerente: - Humberto Maradei Pereira - Adv. Frederico C. de Souza

Requerido: - Tony Lanchonete e Rolo Peças - Adv. Rosomiro Arrais)

Despacho: - Engana-se a Dra. Juíza da 7ª Vara, quando diz que a competência é da 6ª Vara no presente litígio, pois a ação de Despejo recebida no dia 19 de março de 1984 está relacionada a uma ação cautelar de notificação datada de 14 de dezembro de 83, logo o Juízo é o da 6ª Vara que primeiro despachou, por este motivo determino que seja devolvido o presente a 7ª Vara.

Requerimento de Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, por seu Advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra Transportes Bruno Ltda, falando no processo - Adv. Ricardo F. Nunes.

OBS.: - Recebido em 06/08/84

EXECUÇÃO DE PENSÃO

Requerente: - Leoni Divan - Adv. Luiz Roberto Meira

Requerido: - Gregório David Oregel - Adv. Hermenegildo Crispino

Despacho: - À conta.

SUMARÍSSIMA

Requerente: - Herança de Maria P. Magalhães - Adv. Marcos José Nahon

Requerido: - Jorge Miranda - Adv. Raphael Celdas L. Filho

Despacho: - Baixe-se à conta, após o que expeça-se o devendo mandado de imissão de posse e intime-se o perdedor para pagamento das custas processuais.

COBRANÇA

Requerente: - Representações Teixeira - Adv. Maria Madalena Quites

Requerido: - Alberto Gaspar Maia

Despacho: - Como requer. Aguarde-se a providência da parte interessada.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Escrivão: - CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 07.AGOSTO.84

Resenha nº 125/84

Dra. RUTÉA DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES - JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA

Proc. nº 6069 - Carta Precatória

Juízo Deprecante - Juízo de Direito da 6ª Vara de Brasília -

DF.

Juízo Deprecado - Juízo de Direito da 1ª Vara de Belém -

Pará

AÇÃO EXECUTIVA

Exeqüente: - Mahline Móveis S/A. Indústria e Comércio -

Adv. Dr. Paolo Ricci

Executados: - Versus M. Tabosa e Outros - Adv. Dra. Roseana Rodrigues

Desp.: I - Digam os interessados sobre a conta; II - Não havendo impugnação, designo o dia 13 do corrente às 10:00 horas para que o réu deposite em Cartório o principal e acessórios.

Dra. ROSA PORTUGAL - JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA

Proc. nº 5945 - Ordinária de Imissão de Posse - Rito Sumaríssimo

Requerentes: - Eudocy da Fonseca Pereira e s/ mulher - Adv. Dr. Sérgio A. F. do Couto

Requeridos: - Octávio Pinheiro Bezerra e s/ mulher - Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso.

Desp.: - Tem razão a reconvinção ao demonstrar que não houve intimação da reconvenção ao seu procurador. Assim, determino a intimação do reconvinido, na pessoa de seu procurador para contestá-la, querendo. Antes porém, deverá ser corrigido o valor da causa consoante sentença de fls. 13/15 do processo apenso, com o pagamento das taxas devidas.

a) ILEGÍVEL

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07.08.84

NONA VARA

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Confecções Lupi Ltda. (Adv. Fernando Gonçalves)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 29 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CASAMENTO

Requerente: Lourival Diniz Farias e s/mulher

Despacho: "Designo o dia 29 de agosto, às 11 hs, para ser ouvida a menor Janira, seu pai Lourival Farias e o pretendente ao casamento Lúcio Mariano. Intime-se o M.P. Belém, 29 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Amaury Meyer (Adv. Pedro Washington da Silva)

Embargado: Banco da Amazônia S/A. (Adv. Antonio Passos)

Despacho: "Esclareça o BASA qual a prova que possui de ter o executado descumprido a cláusula da Cédula Rural que se refere ao pagamento das parcelas na forma do Orçamento, ou seja, prova de não ter o executado desmatado e preparado a área para o cultivo. Belém, 29 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO

Autor: Dario Augusto Fonseca (Adv. Dario Fonseca)

Ré: Mudanças Cariocas ou Mudanças Nordestinas Ltda. e outros

Despacho: "Intime-se o autor a se manifestar nos autos. Belém, 29 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Maria José Antunes Ramos (Adv. Wilson Velasco)

Requerido: Carlos Alberto Ferreira Ramos (Adv. Sebastião Haber)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 29 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA

Autor: Mario Oliveira Almeida (Adv. José de Campos Ribeiro)

Réu: Francisco Luiz Ribeiro Neto (Adv. Bernardo Moraes)

Despacho: "Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em abono de suas alegações. Belém, 29 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito de São Luis do Maranhão

Deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara Cível de Belém

Despacho: "Publique-se edital de Praça, com observância das formalidades legais. Belém, 7.8.84. (a) Maria do Céu Duarte".

DESPEJO

Autor: Domingas Leão de Melo (Adv. Silvio Sampaio)

Réu: Antonio Bezerra de Araújo

Sentença: "Trecho final". Posto isto: o silêncio do réu representa um assentimento às alegativas do autor. Desta maneira, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel descrito, ocupado pelo réu Antonio Bezerra de Araújo, expedindo-se o mandado de notificação com o prazo de quinze dias. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10%, sobre o valor de débito. P.R.I. Belém, 06.08.84. (a) Maria do Céu Duarte".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO - HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 07.08.84

3ª Vara - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Repte: José Mendes da Rocha

Adv.: Neomizio Lobo Nobre

Reqda: Procar S/A.

Adv.: Ronaldo Koury Maués

Despacho: Tendo havido impugnação à conta, cabe a este Juízo decidí-la antes do julgamento. Não tem razão o impugnante pois suas razões de fls. 29, teriam acolhida se se tivesse efetuado o cálculo, a conta do processo é bem diferente do cálculo, e naquela não há cálculo de juros e correção monetária, e muito menos do principal. Assim, determino que sejam as partes intimadas desta decisão e após venham os autos para julgamento. Em, 29.06.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal.

6ª Vara - EMBARGOS DE TERCEIRO

Empte: Maria da Conceição Souza Fernandes

Adva.: Mª da Conceição S. Fernandes

Empto: Hilário Mendes Coimbra

Adv.: Paulo Fernando Nery Larão

Despacho: A Embargante requerente ingressou com os devidos embargos sem o pagamento da taxa devida, sendo por este motivo determino o pagamento no prazo de 48 horas para que suprisse a falta com o devido pagamento, não cumpriu com a determinação, sendo por este motivo determinado o arquivamento dos embargos, no entanto, já com o despacho dado por este Juízo, a requerente vem a pagar as taxas devidas, o que vem demonstrar claramente o livre propósito de brincar com este Juízo. Assim sendo, já havendo uma determinação anterior, este Juízo mantém o que foi dado, pois caberia a requerente fazer o devido

recurso, e não fazer o que fez, porém no simples manuseio dos autos, verifica-se que existe apenas um propósito de protelação, pois o documento apresentado, que quer demonstrar a propriedade de Margarida da Silva Rodrigues data de 29.05.80, enquanto que existe um comprovante de que o carro posteriormente foi vendido pela Cobrás a devedora Maria Célia de Jesus Mesquita, folhas 30 dos Embargos de Maria da Conceição Fernandes, mas de qualquer maneira há necessidade do decurso do prazo recursável que ficou paralisado devido as férias coletivas, e somente com o decurso deste é que poderá ser o carro liberado, porém o prejudicado poderá tomar medidas previstas pela lei, para se ressarcir dos prejuízos causados pela embargante que está agindo comprovadamente de má fé. Em caso de recurso o processo deverá baixar à conta. Belém, 02.08.84. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

10ª Vara — Proc. nº 133/84 — DESPEJO

Reqte: Celeste Barbosa Tavares

Adv.: Gervásio Meireles

Reqdo: Walter Bentes Garcia

Adv.: Dorival I. de Souza Neto

Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Celeste Barbosa Tavares, e em consequência decreto o despejo do imóvel situado na Travessa do Chaco, Vila Dolores, nº 09, o qual se encontra ocupado pelo Sr. Walter Bentes Garcia, fixando o prazo de 15 dias para a sua desocupação. Condeno ainda, o Réu, ao pagamento de custas processuais e verba advocatício que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 06.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 052/83 — EXECUÇÃO

Exeqte: Fernando Antônio Vieira Capucho

Adv.: Rosomiro Arrais

Execdo: Raimundo Brito Palheta

Despacho: Com a respectiva carta o requerente de fls. 69 faz o registro no registro de imóveis. 06.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 233/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqte: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Antonete Furtado Machado

Execdo: Hans Roberto Salzer e esposa

Despacho: À Conta. 06.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 215/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Endicon Engenharia de Inst. e Const. Ltda.

Adv.: Rosomiro Arrais

Execda: Eciel — Eng. Com. de Instalações Elétricas

Adv.: Ruben Conde de Almeida

Despacho: Defiro em parte o pedido de fls. 24, isto somente em relação ao início da correção monetária. Indefero quanto aos honorários de vez que foi devidamente arbitrado no despacho de fls. 16. Ao cartório para informar em que data foi publicado o despacho de fls. 16. 06.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 396/83 — ORDINÁRIA DE PRECITO COMINATÓRIO

Reqte: Mariano Silva Solano de Albuquerque

Adv.: Valter Silva Santos

Reqda: Companhia Sol de Seguros

Adv.: Arthur Carlos Muller

Despacho: Manifeste-se os interessados sobre o que diz o litisconsorte. 06.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11º OFÍCIO
BELÉM, 07 DE AGOSTO DE 1984

AÇÃO: — Nunciação de Obra Nova — 4ª Vara — nº 383/81

Autor: Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho (Adv. Dr. Edir de Souza Briglia).

Ré: Construtora Simel Ltda. (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite).

Despacho: Expeça-se mandado de penhora, obedecendo o sr. Oficial de Justiça as disposições do art. 659 do C.P.C. O sr. Oficial de Justiça deverá primeiro penhorar os bens mencionados e objetos da medida cautelar, concedida pela Superior Instância e, não sendo os mesmos bastante para garantir a execução, é que procederá a penhora em outros bens quantos bastem para o pagamento do débito.

AÇÃO: — Agravo de Instrumento — 4ª Vara — nº 181/84

Agravante: Construtora Simel Ltda. (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite).

Agravado: Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho (Adv. Dr. Edir de Souza Briglia).

Despacho: Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para, no prazo legal, indicar as peças dos autos que serão trasladadas, e juntar documentos novos.

AÇÃO: — Renovatória de Locação Comercial — 8ª Vara — nº 685/80

Autor: Nagib Charone (Adv. Dr. Ernestino Souza Filho). Réus: Maria de Nazaré Chaves Corrêa Pinto e outros (Adv. Dr. Ademar Kato).

Despacho: Remarco a audiência para o dia 18 de setembro às 10:30 hrs. Intime-se.

AÇÃO: — Ordinária de Rescisão de Locação — 8ª Vara — nº 159/84

Autora: Maria Irene Rocha Kahwage (Adv. Dr. Ademar Kato).

Réu: Nagib Charone (Adv. Dr. Ernestino Souza Filho).

Sentença: O processo está em ordem, nada havendo a sanear, as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 18 de setembro às 10:30 hrs. para a instrução. Defiro a prova oral, inclusive o depoimento das partes. Intime-se e cumpra-se.

AÇÃO: — Execução — 8ª Vara — nº 512/80

Autor: Banco do Brasil S/A. (Adv. Dr. Célio Simões de Souza).

Réus: Jasper Siems Ltda. e outros (Adv. Dr.).

Interessada: Integral Exportadora Comercial Ltda. (Adv. Dr. Alberto Ivo Coelho).

Despacho: Sobre o pedido de sub-rogação, manifeste-se o requerido.

AÇÃO: — Execução — 8ª Vara — nº 080/81

Autor: Banco do Brasil S/A. (Adv. Dr. Célio Simões de Souza).

Réu: Jasper Siems Ltda. e outros (Adv. Dr.).

Interessada: Integral Exportadora Comercial Ltda. (Adv. Dr. Alberto Ivo Coelho).

Despacho: Sobre o pedido de sub-rogação, manifeste-se o suplicado.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 223/84

Autora: Imaço S/A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

Ré: Drogasil Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: Habilite-se legalmente a executada Drogasil Ltda, nestes autos, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: — Falência — 11ª Vara — nº 412/83

Requerente: A Phililândia Ltda. (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Requerido: D. P. C. Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite).

Despacho: Cumpra-se o sr. Escrivão do feito o determinado no item II e III do meu despacho de fls. 88 destes autos.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 309/84

Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv. Dra. Ana Maria F. Toscano).

Réus: Odemir Nazareno Meninêa Lameira e outros (Adv. Dr.).

Despacho: Corrija a requerente a inicial, no prazo de dez (10) dias, no que concerne ao valor atribuído à causa e a dívida principal, face o consignado na presente, não corresponder aos títulos líquidos e certos apresentados com a peça inaugural. Intime-se.

AÇÃO: — Cobrança (Sumaríssimo) — 11ª Vara — nº 352/83

Autor: Nelson Alves Cunha (Adv. Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira).

Réu: Emanuel dos Santos Silva (Adv. Dr. Carlos Alberto de Moraes Sá).

Despacho: Determino o prosseguimento do feito, intimando-se o réu da recusa pelo autor da nomeação à autoria feita pelo mesmo, abrindo-lhe em consequência, com base no art. 67 do C.P. Civil, novo prazo para contestar, designando o dia doze (12) do mês de setembro, às 9:30 hrs., na sala deste Juízo, para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

AÇÃO: — Embargos à Execução — 11ª Vara — nº 158/84

Embargante: Adriano Santos — Produtos Veterinários Ltda. (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas).

Embargado: Banco Real de Investimento S/A. (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Despacho: Diga o embargante, no prazo de cinco (5) dias sobre a documentação apresentada pelo embargado, às fls. 10/15. Intime-se.

AÇÃO: — Notificação — 11ª Vara — nº 226/84

Requerente: Lucinda Beirão Lopes (Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza).

Requeridos: Aduato dos Santos Mello e Abelardo Cardoso (Adv. Dr.)

Despacho: À conta, com a posterior manifestação da parte interessada sobre a mesma.

AÇÃO: — Procedimento Sumaríssimo — 11ª Vara — nº 258/84

Autor: Valmir Mendes Figueira (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado).

Réus: José Wilson Ribeiro de Oliveira e outra (Adv. Dr.)

Despacho: Tratando-se de ação de procedimento sumaríssimo, devidamente corrigida pelo autor às fls. 37/39, e admitido por este Juízo, ofereça o autor desde logo, o rol das testemunhas que pretende sejam inquiridas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser marcada, tudo conforme preceitua o art. 276 do C. P. Civil.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 193/83

Autor: Banco da Amazônia S/A. — Basa (Adva. Dra. Ana Maria F. Toscano)

Réus: Vidros Indústrias do Pará S/A. — Vip e outros (Adv. Dr.)

Despacho: Faça-se o sr. Escrivão do feito, o desentranhamento das peças requeridas às fls. 87, com as cautelas legais.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 301/84

Autor: Banco Bandeirantes S/A. (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Ré: Panificadora Dom Bosco Ltda. (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire).

Despacho: Sobre a nomeação de bens à penhora feita às fls. 15 pelo executado, diga o exequente. Se não houver impugnação, fixo o prazo de oito (8) dias, contados da intimação da aceitação, para exibição da prova da propriedade e certidão negativa de ônus reais. Intime-se.

AÇÃO: — Arrolamento — 11ª Vara — nº 302/84.

Inventariados: Murilo de Almeida Costa Menezes e Izaura Velloso de Castro Menezes.

Inventariante: Maria de Nazareth Velloso de Castro Menezes (Adva. Dra. Maria Conceição Souza da Cunha).

Despacho: Admito que o presente inventário se processe na forma de arrolamento nos termos do art. 1032 do C. P. Civil, já com a nova redação que lhe foi dado pela lei nº 7019/82, nomeando a herdeira Maria de Nazareth Velloso de Castro Menezes inventariante do bem deixado por falecimento de Murilo de Almeida Costa Menezes e Izaura Velloso de Castro Menezes, a qual deverá ser intimada para dentro do prazo de cinco (5) dias prestar termo de compromisso de inventariante. Intime-se o R. da Fazenda Pública Estadual para se manifestar sobre a estimativa do bem inventariado.

AÇÃO: — Ressarcimento de Danos — 11ª Vara — nº 298/84

Autora: Kawamura Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dr. Leomar Pereira).

Réu: Ismael dos Santos Marques (Adv. Dr.)

Despacho: Tratando-se de ação de procedimento sumaríssimo, ofereça o autor, desde logo, o rol das testemunhas que pretenda sejam inquiridas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser marcada, tudo de conformidade com o que preceitua o art. 276 do C. P. Civil.

AÇÃO: — Despejo — 11ª Vara — nº 248/84

Autora: Maria Terezinha de Sousa Leão (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Ré: Terezinha de Jesus Amaral Torres (Adv. Dr. Wilhan Cavalcante).

Despacho: Diga ao autora, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 16/17, apresentada pela ré. Intime-se.

AÇÃO: — Busca e Apreensão — 11ª Vara — nº 041/84

Autora: Safra — Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso).

Réu: Marcos Antonio Nunes Freitas (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas).

Despacho: Recebo a apelação de fls. 69, em seus efeitos legais. Intime-se a apelada para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar sua resposta. Em seguida, esgotado esse prazo, remetam-se os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para proceder a conta. Elaborada a conta, intime-se o apelante da mesma para, dentro do prazo de dez (10) dias, após a regular intimação, efetuar o preparo, tudo de conformidade com o estatuído na parte inicial do art. 5/9 do C.P. Civil.

AÇÃO: — Renovatória — 11ª Vara — nº 266/84

Autora: Distribuidora Milano Ltda. (Adv. Dr. Abraham Asayag).

Réu: Carlos Filomeno Soares Rufino (Adv. Dr. Luiz Fernando da Luz).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 28. Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a alegação apresentada pelo réu, às fls. 24 e documentos que a acompanham, às fls. 25/27. Intime-se.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 305/84

Autor: Banco Real de Investimento S/A. (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Réus: Tucuruvi — Agropecuária Industrial, Comercial e Exportação Ltda. e outros (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha).

Despacho: Diga o exequente, no prazo de cinco (5) dias, sobre o requerido pelo executado, às fls. 18. Intime-se.

AÇÃO: — Despejo — 11ª Vara — nº 561/82

Autor: Onildo Araújo Lira (Adv. Dr. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira).

Réu: Tei Kikuchi (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

Despacho: Conheço do pedido formulado pelo réu às fls. 69 e estando o autor de acordo com o mesmo, defiro-o. Seja feito o devido levantamento da importância depositada e constante destes autos, pelo réu, com as cautelas legais.

CARTÓRIO SAMPAIO — 12º OFÍCIO RESENHA

Ação: Execução

Exequente: PROLENTES — Produtos Óticos Ltda. (Adv. Gerson de O. Souza)

Executado: Duciomar Gomes da Costa

Despacho: À avaliação — Belém, 07/08/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo

Autora: Carmem Soares (Adv. Nelson Cunha)

Réu: Lourival Ladeira Tobias

Despacho: Paixem à conta para os devidos fins, observando-se juros, correção monetária e honorários do advogado da Autora os quais arbitro em 10% sobre o valor do débito. — Belém, 07/08/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Consignação em Pagamento

Autor: Gilberto Antonio Telli (Adv. Gilberto Antonio Telli)

Réu: ECCAL Ltda. Empresa de Construção Civil (Adv. Rui Guilherme V. Souza Filho).

Despacho: À Conta. — Belém, 07/08/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Ordinária (Anulação de Títulos Cambiais)

Autor: Rhiomar Comércio e Serviços Ltda. (Adv. Francisco Nunes Salgado)

Réu: SODIACO Ind. e Com. Ltda.

Despacho: 1. Chamo a ordem o presente processo no sentido de o Sr. Escrivão apensar os autos da medida cautelar a estes. 2. Baixem à Conta — Belém, 07/08/84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Banco do Estado do Maranhão S/A. (Adva. Maria Madalena Garcia Quites).

Executado: Abilio de Jesus Calixto de Araújo

Despacho: Estranhamente o mandado de citação e penhora não foi cumprido pois nada está certificado. Determino que seja o mesmo desentranhado entregue ao Sr. Oficial de Justiça, encarregado do feito o qual deverá agir observando as determinações legais. (Art. 652 e 659 do CPC) — Belém, 07/08/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda. (Adva. Vera Lúcia da Silva Freitas)

Réu: Antonio Maria da Silva Carmo

Despacho: Baixem à conta. — Belém, 07/08/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Consignação em Pagamento

Autor: N. C. R. do Brasil S/A. (Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Ré: Santa Casa de Misericórdia

Despacho: Defiro o pedido retro — Proceda-se do depósito ali referido, com as cautelas legais. — Belém, 07/08/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: AZPA S/A. (Adv. Paulo Lamarão)

Executado: Enel S/A. (Adv. A. Meira Matos)

Despacho: Sobre o petitório de fls. 147, diga a Exequente — Belém, 07/08/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 07 de agosto de 1984.

EDIMILTON SAMPAIO
Escrivão

BELEM, 07 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CIVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS
DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE ALIMENTOS:

Autora: Maria das Graças A. de Moraes - (Adv.: Armando M. Gonçalves).

Réu: Leude Rêgo Carvalho - (Adv.: Domingos Apolero).

Desp.: Renovam-se as diligências para às 11 horas do dia 14 de novembro do corrente ano. Belém, 03.08.84. a) Dra. Maria Helena Ferrelra.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Requerentes: Jorge Danilo Gomes Furtado e Maria do Socorro Tavares Machado - (Adv.: Norma Esteves).

Desp.: Informe a requerente a fonte a empregadora do requerido. Belém, 03.08.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Requerentes: Antônio Cândia do Vale Souza e Eida de Jesus da Costa Souza - (Adv.: Jacineide Souza).

Desp.: Esclareçam os requerentes os termos do acordo no que se refere ao pagamento se mensal ou por quinzena, bem como o valor do reajuste e tempo. Belém, 03.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS:

Requerente: Maria Castro Azevedo - (Adv.: Beatriz D. Fernandes).

Requerido: Manoel de Souza Azevedo.

Desp.: Em provas. Belém, 02.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS:

Requerente: Bernadete do Espírito Santo Costa - (Adv.: Maria A. Cunha).

Requerido: Benedito Rui Assunção da Costa.

Desp.: I - A ação é de alimentos proposta com fundamento na Lei nº 5.478/68, arts. 2º e 4º. Os alimentos provisórios requeridos o são com base no art. 4º da referida Lei; II - Deiro a gratuidade requerida; III - Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 02 (dois) salários referência regionais em favor da mulher e filhos do requerido. Oficie-se na forma da Lei; IV - Cite-se; V - À conciliação, designo às 11 horas do dia 19 de novembro do corrente ano; VI - Intime-se o M. P. Belém, 02.08.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL:

Requerente: Milton dos Santos Costa - (Adv.: Florisbela Machado).

Desp.: O pedido encontra-se irregular. Devem constar os documentos necessários ou seja aqueles que demonstrem qualidade aos requerentes para o pedido. Belém, 02.08.84.

AÇÃO DE CURATELA:

Requerente: Rita Soares de Azevedo - (Adv.: Nelde Teixeira).

Final de Sentença: Ante o exposto, decreto a interdição do requerido: Carlos Santos Moreira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil, e de acordo com o art. 454 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente: Rita Soares de Azevedo. Proceda-se na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil e art. 12, III do Código Civil, procedendo-se a inscrição da sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicando-se no Órgão Oficial do Estado, por três (03) vezes e com intervalo de 10 dias. P.R.I. Belém, 01.08.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Requerentes: Maria Lúcia Sarmanho de Lima e Milton Benedito Farias de Lima - (Adv.: Jacineide Souza).

Desp.: Designo às 11 horas do dia 10 de agosto do corrente ano, para realização da audiência de ratificação, onde serão ouvidas as testemunhas. Belém, 01.08.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Requerentes: Edmilson de Souza Fortunato e Creusa da Silva Fortunato - (Adv.: Norma Esteves).

Desp.: Devem ser juntas aos autos as certidões de nascimento dos filhos havidos no casamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Belém, 02.08.84.

AÇÃO DE CONSENTIMENTO:

Requerente: Iolanda Rocha Monteiro - (Adv.: José Maria do Nascimento).

Desp.: Indeiro o pedido de fls. 02, uma vez que o suprimento judicial é uma medida cautelar e preparatória do processo de habilitação matrimonial e como tal requerido perante o Juiz competente,

que é aquele que processa a habilitação do casamento. Belém, 02.08.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Autora: Glívia Amora dos Santos - (Adv.: Nazaré Santos).

Réu: José Carlos Barbosa dos Santos.

Desp.: Sem providência preliminar a requerer, declaro saneado o processo. A autora está devidamente representada e o requerido, citado por edital, tornou-se revel, sendo-lhe nomeado curador. Deiro as provas úteis, desde que requeridas a tempo. Designo às 11 horas do dia 19 de novembro do corrente ano, para audiência de Instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive o M.P. Belém, 03.08.84.

AÇÃO ORDINÁRIA-NEGATIVA DE PATERNIDADE:

Autor: Paulo Roberto Alexandre Silva - (Adv.: José Cabral).

Ré: Maria Maurícia Dias da Silva - (Adv.: Flávio Maroja).

Desp.: Junte-se aos autos em apenso, a ação de desquite litigioso do requerente. Belém, 01.08.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CIVEL DA CAPITAL:

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Joelma Magno de Souza.

Adv.: Luis Otávio Costa.

Réu: Abimael Bento de Souza.

Desp.: A. e R. Cis. Em, 01.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima -

Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut.: Manoel Moura Serra Filho.

Adv.: Hermenegildo A. Crispino.

Ré: Orminda Bezerra Cavalcante.

Desp.: A. e R. Cis., a seguir. Em, 01.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

C/C. ALIMENTOS:

Aut.: Maria Pereira Freitas.

Adv.: Joselisa C. Kauffman.

Réu: Manoel Silva Freitas.

Desp.: A. e R. Cis. Em, 01.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE REAJUSTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut.: Rivaldo, Ocirema, Ocinete Barros da Costa e Dalane Barbosa Barros, menores repr. por sua mãe: Elza Maria Barbosa Barros.

Adv.: Maria do Carmo.

Réu: Olivar de Souza Costa.

Desp.: A. e R. Cis., a seguir. Em, 01.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DO CANCELAMENTO DE PENSÃO

ALIMENTÍCIA:

Reqt.: Lindalva Barros Calda.

Adv.: Flávio Maroja.

Desp.: A. e R. Em, 01.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL:

Reqt.: Andreilma Rosa de Jesus Abreu.

Adv.: Jacineide R. Souza.

Desp.: A. e R. Cis., a seguir. Em, 03.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqt.: Paulo Santana Lima e Neuracy Maria da Gama Lima.

Adv.: Maria do Carmo.

* Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 06.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqt.: Gabriel Fonseca Barros e Antônio Eliana Rodrigues Marques, assistida de sua mãe, Sra. Maria Iza Rodrigues Marques.

Adv.: Luis Otávio da Costa.

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 06.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO:

Aut.: Francinete Bezerra Gomes.

Adva.: Violante Moreira.

Réu: Carlos Ferreira Gomes.

Sent.: ...Assim é que, ex vi do artigo 5º, caput, combinado com o art. 40, ambos da Lei nº 6515/77, julgo procedente a ação para decretar o divórcio direto de Francinete Bezerra Gomes e Carlos Ferreira Gomes, extinguindo o vínculo matrimonial entre eles existente. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação desta sentença, no registro civil respectivo. Em, 03.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Rosa Maria Lima da Silveira.

Adv.: João Alberto Paiva.

Réu: José Virgílio Brito da Silveira.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua mulher e filhos em oito (08) salários de referências (Lei nº 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Assistência Judiciária do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 28 de novembro, às ... horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor(es) e o M. P. Cite-se o réu por precatória para comparecer à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei nº 5478/68. Em, 03.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Irene Barros da Costa.

Adv.: João Alberto Paiva.

Réu: Henrique Escolástico da Costa.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua mulher e filhos em quatro (04) salários de referência (Lei nº 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Assistência Judiciária do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 29 de novembro, às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor(es) e o M. P. Cite-se o réu por precatória para comparecer à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei nº 5478/68. Em, 03.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Reqs.: Esmaelino Assunção Pantoja e Maria Amélia de Oliveira Pantoja.

Adva.: Lima Abreu.

Desp.: Diga o M. P. Em, 06.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Elindete Pinheiro Alves.

Adv.: Paulo Sérgio F. de Souza.

Réu: Gilberto Alves de Sá.

Sent.: ...Assim é que chamo o processo à ordem para: 1 - Arbitrar, ex vi do art. 852, Inc. I, do Cód. de Proc. Civil, alimentos provisórios a serem pagos, mensalmente, pelo réu em favor de sua mulher e filhos, incidentes em 40% do salário bruto por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação, em folha, do desconto; 2 - Designar o dia 25 de setembro vindouro, às 09:00 horas para a audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para a audiência comparecendo ciente de que, caso falte à audiência, fluirá a partir dela, o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M. P. - Indefiro o pedido de arrolamento dos bens do casal. Sendo medida cautelar, deveria anteceder à ação e não surgir concomitantemente com a inicial. O receio de extraviu ou de dissipação desses bens queda-se injustificado diante da figura jurídica do Atentado (art. 879, do C.P.C.). Também a guarda de Menores, como medida cautelar, é desnecessária vez que a Autora tem a custódia dos filhos e só o Juiz, mediante decisão, pode afastá-la desse encargo. Intimem-se. Em, 06.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria Pereira Rabelo.

Adva.: Lella Moraes.

Réu: João Monteiro Rabelo.

Adva.: Djaima de Oliveira Farias.

Desp.: Diga o M. P. Em, 06.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Belmira Pinheiro Moreira.

Adv.: Ronaldo Batista da Silva.

Réu: João Fernandes Moreira.

Desp.: Renovem-se as diligências para a audiência de conciliação e julgamento, no dia 08 de novembro vindouro, às 09:00 horas. Cite-se o réu, via precatória. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 06.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Charles Brandão Dias de Lima e Silva, menor repr. por sua mãe Marla de Nazaré Brandão Dias.

Adv.: Ronaldo Batista da Silva.

Réu: Daniel de Lima e Silva.

Desp.: Diga o M. P. Em, 06.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Apeit.: Maria Amélia Begot de Freitas.

Adva.: Suleima Dantas.

Apeida.: Terceiros Invasores, na pessoa de Venâncio Pereira de Sá, e Otávio de Tal.

Adv.: Dércio dos Santos Pereira Zoli.

Desp.: Cite-se por edital, com o prazo de 20 dias os réus incertos, não individualizados, havidos por Invasores, para comparecerem à audiência de justificação, no dia 21 de setembro vindouro, às 10:00 horas. Intimem-se a Autora e testemunhas. Em, 06.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; MUNICIPAL E AUTÁRQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 07.08.1984

Proc. Nº 415/83 de Indenização.

Requerentes: Laurindo Garcia e Souza Filho e Outros (Adv.: Albertino Santos).

Requerida: TELEPARÁ S/A. (Adv.: Antônio K. Gomes).

Despacho: R. H. Aparte-se o agravo e após voltem conclusos.

Belém, 06 de agosto de 1984. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 134/82 de Agravo de Instrumento.

Agravante: ITERPA. (Adva.: Florinda Gomes e Luiz Bandeira).

Agravado: Juízo de Direito da 15ª Vara.

Despacho: R. H. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 06.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 69/83 de Consignação em Pagamento.

Requerente: Dulcinéia de Souza Santa Rosa. (Adv.: Vinícius Hesketh).

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém. (Adv.: Armando Miranda).

Despacho: R. H. A Conta. Belém, 06.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 64/84 de Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Carlos Potiguar).

Executados: Mário Tocantins Lobato e Mário José Ataíde Lobato. (Adv.:).

Despacho: R. H. A avaliação. Belém, 06.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 60/84 de Ordinária de Demolição de Prédio.

Requerente: Edeníton Pantoja Cativo. (Adv.: Glairson Figueiredo).

Requerida: Congregação Batista Morlá. (Adv.: Amauri Fácio-la).

Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Digam os apelados. Em, 01.08.84. a) Dra. Marta Inês Lima - Juíza da 14ª Vara. Belém, 07 de agosto de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. Nº 6348)

JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada L.A. Rodrigues - Lindinalba Arruda Rodrigues, a qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência dos seguintes fatos:

1º) Foi ajuizada nesta Junta Reclamação Trabalhista contra a mesma por MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO (Proc. 6ª JCJ-1052/84), em cujo processo são pleiteadas as parcelas de aviso prévio (Cr\$ 400.000,00), férias vencidas (Cr\$ 800.000,00), 13º salário vencido (Cr\$ 800.000,00), férias proporcionais (Cr\$ 200.000,00), proporcional (Cr\$ 200.000,00), indenização (Cr\$ 1.500.000,00), além de juros e correção monetária, num total líquido de Cr\$ 3.900.000,00, tendo sido designado o dia 23.08.84, às 16,30 horas para realização da audiência. Nessa audiência deverá a reclamada para realização da audiência, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03). O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada oferecer, digo, estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

2º) No dia 12.06.84 a reclamante acima mencionada aditou à reclamação a parcela de salário retido, num montante de Cr\$ 4.800.000,00.

3º) No dia 11.06.84 a reclamante requereu arresto de um imóvel pertencente à reclamada, sito à Av. Apinagés, 232 - apto. 101, o qual foi deferido.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 08.08.84

GLÓRIA MARIA DINIZ

Chefe do Setor de Proc. Geral
da 6ª JCJ - Belém

(G. Reg. nº 6.351)

T.R.T. - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 27 DE
JULHO DE 1984

Ac. nº 864/84. Proc. RO 745/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Leônidas Olívia Belo (Dra. Olga Bayma). Recorrida: Irmãos Estácio Ltda. (Dr. Vasco Martins de Borvorenma).

EMENTA: É válido como prova de pagamento dos direitos reclamados, recibo assinado pelo reclamante.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 865/84. Proc. EX OFF 668/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Trancirio Vieira dos Santos (Drs. Miguel Serra e Miguel Antonio Serra). Reclamado: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN (Dr. Wilson Figueiredo).

EMENTA: Reclassificação de Quadro Funcional - procedida em caráter geral e atingindo a todos os empregados - não é vantagem compensatória que justifique a supressão de gratificação habitual já incorporada ao quantum salarial do reclamante.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso necessário; no mérito, por maioria de votos, venceu o Exo. Juiz Revisor, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 866/84. Proc. RO 709/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: José Maria de Freitas (Dr. Luiz M. Aragão). Recorrido: Adellino Monteiro.

EMENTA: Pequena reforma em uma residência, com duração de menos de noventa dias, não exnquadra o seu proprietário como empresário no ramo de construção civil.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, confirmaram a sentença no tocante a não reconhecer ao reclamante o salário profissional de sua categoria, imposto por sentença normativa, nem as diferenças salariais e outros itens consectários e tampouco a multa prevista na mesma sentença; unanimemente, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 867/84. Proc. RO 697/84. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Raimundo Ornelis Pereira Cardoso (Dr. Raimundo Nivaldo Duarte). Recorrida: Construtora Andrade Gutierrez S/A.

EMENTA: Inexistindo identidade de função, não se pode deferir pleito de equiparação salarial.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação a parcela de repouso remunerado, mantido o decisório em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 11.288,52, sobre Cr\$ 150.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 868/84. Proc. RO 690/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Raimundo da Silva Amorim (Dr. Miguel Serra). Recorrida: PBR do Brasil - Serviços Marítimos Ltda. (Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: Se as partes acordam a prorrogação da jornada de trabalho, a incidência do percentual é de apenas 20% sobre a hora normal.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 869/84. Proc. R EX OFF 886/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Maria da Conceição dos Santos Raiol. Reclamado: Estado do Pará - SEGUP (Dr. Procurador-Geral do Estado, e Advogado Dr. Eduardo H. Bastos).

EMENTA: O empregado celetista, mesmo de órgão público, faz jus ao salário mínimo legal.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 870/84. Proc. RO 835/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Luiz dos Santos Rodrigues (Dr. Luiz M. de Aragão). Recorrida: Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda.

EMENTA: Pedida equiparação salarial e não apresentado paradigma, é de se indeferir o pleito.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 871/84. Proc. RO 779/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Telstar Hotéis S/A. (Dr. Ophir Cavalcante Jr.). Recorrido: Anarico Pojo Lima (Drs. Joaquim Vasconcelos e Armino M. Bentes).

EMENTA: Para a dispensa do empregado por improbidade, há necessidade de provas robustas. Simples indícios não são suficientes.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para reduzir o número de horas extras e apurar ao período do segundo contrato considerando o horário da contestação, observada a computação da hora noturna, sendo que a parcela deverá ser levada em conta para integrar o valor remuneratório do cálculo das parcelas deferidas; ainda por maioria de votos, excluíram da condenação a parcela de repouso remunerado; unanimemente, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 872/84. Proc. RO 722/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Andrew John Koessler (Dr. Ronaldo Barata). Recorrida: International Drilling Company do Brasil - Perfurações Marítimas Ltda. (Dra. Sônia Maria Kerber Almeida).

EMENTA: Não há como se deferir ao trabalhador vantagens contratuais que não se lhe aplicam.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 873/84. Proc. RO 715/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Serviços Gerais Ltda. (Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrida: Simone do Rosário Santos.

EMENTA: Se antes da anotação da CTPS do empregado este já trabalhava para a empresa, impõem-se a retificação daquela.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação

ção a parcela de horas extras e seus consectários, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 874/84. Proc. RO 705/84. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Cimentos do Brasil S/A. — CIBRASA (Drs. Marcílio F. Vianna e Raimundo Lucival de Lima). Recorridos: Joaquim Rufino de Souza e outros (Dr. Antonio Afonso Navegantes).

EMENTA: Impossível transferir para o juízo de 1º grau o ônus de reunir provas para que a alegação da parte fique comprovada.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 113 a 120, cuja juntada foi intempestiva; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando, ainda, riscar as expressões assinaladas às fls. 110 do recurso.

Ac. nº 875/84. Proc. RO 812/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Gregório Corrêa Padilha (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrido: Refrigarantes Garoto Indústria e Comércio S/A. (Dr. Deusdedit F. Brasil).

EMENTA: Provado o horário de trabalho alegado na inicial, o quantum das horas extras deve ser apurado em liquidação de sentença.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que as horas extras e diferenças consectárias sejam apuradas em liquidação de sentença, além de determinar a correção técnica, na forma do artigo 833 da CLT, da parte dispositiva da sentença, para incluir na mesma a parcela de diferença de comissões, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 876/84. Proc. RO 750/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente-requerido: Ipólito Oliveira Reis (Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio). Recorrida-requerente: S/A. Bitar Irmãos.

EMENTA: Provada a improbidade do empregado, é de se manter a dispensa por justa causa.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade do processo, fundadas em cerceamento de defesa e de decadência do direito de requerer o inquérito judicial, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 878/84. Proc. RO 849/84. 6ª JCJ de Belém. Prolator: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Mesbla S/A. (Dr. Ubirajara F. da Silva). Recorrida: Laide da Silva Martins (Dra. Olga Bayma da Costa).

EMENTA: A empresa recorrente não vem cumprimento o estabelecido na cláusula 3ª da alteração contratual referente à forma de pagamento da recorrida. Daí as diferenças que são concedidas à mesma.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, confirmaram a sentença no tocante à diferença de salário, horas extras, diferença de férias, de 13º salário e de depósito do FGTS. Designada proladora do Acórdão a Exma. Juiza Revisora.

Ac. nº 878/84. Proc. R EX OFF 696/84. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Leônidas Corrêa Rodrigues. Reclamado: Município de Santo Antonio do Tauá — Prefeitura Municipal (Dr. João Gouveia dos S. Freire).

EMENTA: Se o celetista provocou trabalhar 8 horas diárias, faz jus, pelo menos, ao salário mínimo legal.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 879/84. Proc. RO 738/84. 6ª JCJ de Belém. Prolator: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Mesbla S/A. (Drs. Gilson de O. Souza e Ubrajara F. e Silva). Recorridas: Doraci Santana Dória e Rosa dos Remédios Gomes (Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves).

EMENTA: A empresa recorrente estabeleceu com as recorridas uma alteração na forma de pagamento cuja validade se reconhece. Porém, como não está sendo cumprida a cláusula 3ª dessa mencionada alteração, há diferença salarial com a repercussão nas parcelas pedidas a favor das empregadas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos deram-lhe em parte provimento para reconhecer válida a alteração contratual nos termos dos documentos firmados pelas recorridas, devendo as diferenças salariais ser apuradas na forma da fundamentação, com a repercussão nas parcelas pedidas a favor das empregadas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos deram-lhe em parte provimento para reconhecer válida a alteração contratual nos termos dos documentos firma-

dos pelas recorridas, devendo as diferenças salariais ser apuradas na forma da fundamentação, com a repercussão nas parcelas cujas diferenças estão requeridas nas respectivas iniciais, e as parcelas vincendas, observado o mesmo critério. Unanimemente, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 880/84. Proc. RO 862/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Carlos Alberto dos Santos Silva (Dra. Paula Frassinetti Silva). Recorrida: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. — ELETRONORTE (Dr. Almerindo Trindade).

EMENTA: Não há como se deferir a equiparação salarial, se o paradigma realiza trabalho especializado de que o reclamante não é capaz.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 881/84. Proc. RO 754/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Transportes Pesados Citrama Ltda. (Dr. Lasme Cavalcante Ribeiro). Recorrido: Teodorico Cardoso de Oliveira (Dr. José Euclides Silva).

EMENTA: Conforme cláusula contratual, a empresa deve pagar as verbas resultantes da extinção do contrato até o quinto dia útil, pois a contar daí pagará os dias excedentes à razão de 1/60 da remuneração até o 10º dia útil e 1/30 do undécimo dia útil em diante.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 882/84. Proc. ED 1.003/84. Relator: Juiz Orlando Lobato. Embargante: Locadora Belauto Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Embargado: Acórdão 643/84, prolatado nos autos do processo TRT RO 607/84, no qual o embargante é parte contra Lúcia Fujishima Nascimento.

EMENTA: Improcedem os embargos de declaração, se no Acórdão inexistente obscuridade a sanar.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por nada haver a esclarecer no julgamento impugnado.

Ac. nº 883/84. Proc. RO 747/84. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: José Alves da Silva (Dr. Raimundo Caetano de S. Castro). Recorrido: José Bento Maciel.

EMENTA: O fato de as partes em uma relação contratual não terem acertado salário, não descaracteriza a vinculação empregatícia.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Juizes O. Lobato e R. Soares, confirmaram a sentença quanto ao valor do salário do reclamante; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 884/84. Proc. RO 818/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Antonia Expedita Reis Melo (Dr. Adalberto Ambrósio de Souza). Recorrida: Eidai do Brasil Madeiras S/A. (Dr. João do Rego Gadelha e Tsuguo Koyama).

EMENTA: Dispensa por justa causa desonera a empresa do pagamento das parcelas relacionadas à dispensa injusta.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 885/84. Proc. RO 716/84. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: SJA. White Martins (Drs. Daisy Maria Campos do N. Garcia). Recorrido: Orlando Ramires Mussio (Dr. Lo Marival S. H. Leal Monteiro).

EMENTA: "O reconhecimento da letra e firma do instrumento particular é condição essencial à sua validade em relação a terceiros" (art. 1.289, § 3º, do Código Civil).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos.

Ac. nº 886/84. Proc. RO 659/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: José Antonio Rodrigues Nunes (Drs. Thales Araújo e Maria Joaquina Pereira) e Brasília-Guaíba Obras Públicas S/A. (Dr. Almerindo A. Trindade e outros). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Transferência definitiva não enseja o percebimento adicional previsto no art. 469 da CLT.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 27 de julho de 1984.

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
em Substituição

(G. Reg. nº 6245)

ACORDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 1º.8.84

Ac. nº 897/84, Proc. TRT RO 806/84, 5a. JCI de Belém, Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Pedro Dilemar Ferreira (Dr. Emílio José Rebelo). Recorrido: Jorge Avelino Montello Monteiro (Dr. Rubens Nascimento Mota).

EMENTA: Demonstrada pela prova testemunhal a relação de emprego, é evidente que estamos diante de um contrato de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Outrossim, com fundamento no art. 833 da CLT, determinaram a ratificação da parte conclusiva da mesma, para fazer constar que a condenação de gratificação natalina refere-se a 1982, e não 1983.

Ac. nº 898/84, Proc. TRT RO 740/84, JCI de Macapá, Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Natalino Vicente da Paixão (Drs. Nilze Lobato Pereira e Claudio Dias (Dr. Júlio Augusto de Alencar).

EMENTA: Se as provas dos autos demonstram que foi o empregado quem tomou a iniciativa de rescindir seu contrato de trabalho, indevido é o aviso prévio.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 899/84, Proc. TRT A. REG 905/84, Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Manoel Santos, Agravada: Guajará Veículos Ltda. (Dr. Deusdedit Freire Brasil).

EMENTA: Mantém-se despacho agravado que está em consonância com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

Ac. nº 900/84, Proc. TRT RO 702/84, JCI de Capenema, Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Transportadora Terramar Ltda. (Dr. Marcos José Nhonho). Recorrido: José Fernando Vieira Cavalcante (Dr. William Fontenelle Chaves).

EMENTA: As horas extras foram trabalhadas pelo reclamante nas viagens que fazia para o interior do Estado, o que foi devidamente comprovado na instrução processual.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 82 e 129, porque juntados a tempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 901/84, Proc. TRT RO 851/84, 1a. JCI de Belém, Prolocutor: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Drs. Douglas Domingues). Recorrido: Carlos Alberto Costa Teixeira (Dr. Miguel Gonçalves Serra).

EMENTA: Deve-se dar à norma do art. 12 da Lei 5.708/78, interpretação restritiva, já que tem o caráter excepcional. Dessa maneira, é de se concluir que ali não estão incluídas as convenções coletivas de trabalho que são intersindical, não estando sujeitas à prévia consulta ao Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 902/84, Proc. TRT RO 881/84, 2a. JCI de Belém, Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: João Juicival Amaral Trindade (Drs. Miguel G. Sarra e Miguel Antônio C. Serra (Acadêmico estagiário). Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN (Dr. Wilson Figueiredo).

EMENTA: Confirma-se sentença amparada na lei e nas provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 903/84, Proc. TRT RO 852/84, 4a. JCI de Belém, Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Francisco Chagas da Oliveira (Drs. Dilma Galvão Martins). Recorrido: Joaquim Ferreira da Oliveira - Boite Palhoça; Benedita dos Santos Barbosa - Litisconsorte (Drs. Olga Bayma).

EMENTA: Se a prova dos autos evidência que o estabelecimento em que trabalhou o obreiro não existe há mais de 5 anos, prescrito está o seu direito de reclamar contra o empregador.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 904/84, Proc. TRT RO 858/84, 4a. JCI de Belém, Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Francisco José Araújo Soares, assistido pelo Dr. Theodor Araújo, advogado de seu sindicato de classe. Recorrido: E. Georges & Cia. Ltda. - Supermercados São João (Dr. José Maria Tuma Haber).

EMENTA: Se as provas corroborem para os autos não são suficientes para configurar a situação pretendida pelo reclamante, de que na empresa reclamada a função de carpinteiro, não tem substância a correção dos dados contretuais registrados em sua CTPS.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 905/84, Proc. TRT AI 831/84, 2a. JCI de Belém, Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Maria da Glória Araújo (Dr. José Augusto de Carvalho M. Pombal). Agravada: Arcângela Machado de Sousa (Dr. Miguel G. Serra).

EMENTA: Provando o terceiro no processo ser pobre no sentido da lei, deve ser isentado das custas processuais.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para mandar subir o agravo de petição, como de direito.

Ac. nº 906/84, Proc. TRT RO 727/84, 1a. JCI de Belém, Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Heloísa Maria Guedes de Carvalho (Drs. Paula Fressine e C. Silva). Recorrido: Banco Itaú S/A (Dr. Paulo Chermont).

EMENTA: Se a função exercida pela empregada bancária não está dentro das exceções pelo § 2º do art. 224 da CLT, faz jus ao pagamento da 7a. e 8a. horas trabalhadas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe um parte provimento para condenar o reclamado a pagar a reclamante duas horas extras durante o período em que trabalhou como chefe de Serviço, com percentual de 20% incidindo as repercussões nas parcelas de diferença constantes da inicial, tudo a apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$11.288,52 sobre Cr\$150.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 907/84, Proc. TRT MS 848/84, Relator: Juiz Orlando Lobato. Impetrante: Oscar Nogueira Barra (Dr. José Manoel Mendes Pedro). Impetrado: Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

EMENTA: Concedido o benefício na esfera administrativa a um Juiz aposentado, a revogação da medida precisaria se apoiar na ilicitude do ato.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, concederam a segurança impetrada, para o fim de restabelecer, até o final do caso do Egrégio Tribunal de Contas da União, a inclusão do adicional por tempo de serviço nos proventos de aposentadoria do impetrante, anulada a Resolução nº 35/84 desta Corte. Recorre-se desta decisão para o Tribunal Superior do Trabalho, na forma do § único do art. 12 da Lei nº 1.533, de 31.12.51.

Belém, 1º de agosto de 1984.

Helena
Helena Parades Cunha
Diretora do Serviço de Assessoria e Intendência

ACORDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 3.8.84

Ac. nº 908/84, Proc. TRT ED 1031/84, Procedência: 5a. JCI de Belém, Relator: Juiz Orlando Lobato. Embargante: Maria Lúcia Ferreira do Vale (Dr. Walter Machado Puget). Embargado: Acórdão nº 809/84, prolatado nos autos do Proc. TRT RO 730/84, no qual a embargante é parte contra Jobatur Turismo Ltda.

EMENTA: Não há como prover embargos de declaração se o acórdão não contém obscuridade, contradição ou omissão a corrigir.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos, e rejeitaram, por não haver a obscuridade, contradição ou omissão apontadas no Acórdão embargado.

Ac. nº 909/84, Proc. TRT RO 780/84, 2a. JCI de Belém, Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato de A. Jansen). Recorrido: Vanderley Alves Borges (Drs. Maria Leopoldina Aragón).

EMENTA: O pagamento, no contracheque do trabalhador, de hora adicional não quite repouso remunerado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, ficando apenas a diferença de adicional de 5%, sendo que as diferenças nas parcelas rescisórias ficam limitadas a essa diferença de adicional, mantendo o decisório em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 910/84, Proc. TRT RO 772/84, 5a. JCI de Belém, Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Companhia Editora Nacional (Dr. Francisco Nunes Salgado). Recorrido: Valdeci de Costa Royal (Drs. Paula Frassinetti e C. Silva).

EMENTA: Estando o obreiro, no ato da dispensa, protegido pela estabilidade provisória, determina-se a sua reintegração ao serviço com todas as vantagens legais.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 911/84, Proc. TRT RO 828/84, 2a. JCI de Belém, Prolocutor: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outros). Recorrido: Catallini Transportes Ltda.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é competente para dirimir dissídio em que o Sindicato da categoria profissional vem a Juízo requerer o cumprimento da cláusula de sentença normativa, ex vi do que dispõe o art. 142 da Constituição Federal, em sua parte final.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento, para o fim de, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, quanto à matéria, determinar a baixa dos autos a Junta de origem, para que julgue o mérito da reclamação, como achar de direito.

Ac. nº 912/84, Proc. TRT RO 752/84, 1a. JCI de Belém, Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Cláudio Gomes Moraes da Silva e Filhos - Litisconsorte recorrente (Dr. Osvaldo Silva). Recorrido: Maria de Nazaré Simões dos Santos (Drs. Luiz Cesar T. Bibas e Ricart Elso Dias de Lima), e Atlântica Pesca Ltda.

EMENTA: Não compete à Justiça do Trabalho a análise de documento expedido pelo cartório de órgãos, ausentes a intarções, para efeito de distribuição dos direitos trabalhistas deixados pelo de "de cujus".

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 913/84, Proc. TRT RO 782/84, 4a. JCI de Belém, Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrido: Locadôra Mauto.

EMENTA: É a Justiça do Trabalho competente para apreciar controvérsia resultante da aplicação da convenção ou acordo coletivo de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, quanto à matéria, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

Ac. nº 914/84, Proc. TRT RO 585/84, 4a. JCI de Belém, Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Marinalva Marques Lira (Dr. Walter M. Puget). Recorrido: Guimarães Brandão Alves (Restaurante).

EMENTA: I - A decisão sobre questões processuais que incumba ao Juiz apreciar, mesmo que não alegadas pelas partes, não caracteriza julgamento extra-petite.

II - Se o reclamante em seu pedido apresenta datas divergentes, tanto no que se refere à sua admissão quanto no que diz respeito à sua dispensa, não pode invocar a sua prelação do art. 302 do CPC, sob o argumento de que o réu deve manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na inicial.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra-petite, por falta de amparo legal, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação a multa pleiteada; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$21.731,14 sobre Cr\$400.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 915/84, Proc. TRT RO 870/84, 4a. JCI de Belém, Prolocutor: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Sindicato Nacional dos Aeronautas (Dr. Deusdedit Freire Brasil). Recorrido: Votec Amazônia Taxi Aéreo S/A (Dr. Frederico Guilherme Groth).

EMENTA: Não cabe compensação não requerida em contestação, inexistindo, ademais, confissão no processo, de recebimento de alguma importância feita aos empregados substituídos pelo Sindicato recorrente.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar excluir a determinação referente à compensação bem como a condenação às custas condenadas ao recorrente; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, como já fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 916/84, Proc. TRT RJ 807/84, 3a. JCI de Belém, Prolocutor: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrido: Construtora Queiroz Galvão Ltda (Dr. Raphael Siqueira).

EMENTA: Não sendo a empresa parte na Convenção Coletiva, não se lhe pode obrigar ao seu cumprimento.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 917/84, Proc. TRT RO 891/84, 3ª. JCI de Belém. Relator: Juiz Orlan do Lobato. Recorrentes: Ivo Lira Costa (Dr. Humberto Machado de Mondonça) Recorrido: Associação dos Antigos Alunos Maristas (Dra. Miguel G. Serra e Miguel Antônio C. Serra); Francisca Eduardo Braga - litisconsorte.

EMENTA: Se o arrendatário de um bar assume o risco do negócio e se beneficia dos lucros, não pode transferir os encargos trabalhistas ao dono do estabelecimento, quando este de nada participou.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso do litisconsorte, por que deserto; conheceram, porém, do apelo do reclamante, rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 918/84, Proc. TRT RO 778/84, 5ª. JCI de Belém. Relator: Juiz Orlan do Lobato. Recorrentes: Locadora Belauto Ltda. (Dra. Waldemar Vianna e Roberto Mendes da Ferreira). Recorrido: Fernando Lopes Chercher, assistido de seu sindicato de classe (Dr. José Raimundo F. Canto).

EMENTA: Se uma empresa locadora de veículos traz aos autos as folhas de ponto fornecidas pela tomadora do serviço, comprova o horário de trabalho de seu empregado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e lhe deram parcial provimento, para determinar que as horas extras e adicional noturno sejam apurados em face das folhas de ponto trazidas aos autos (fls. 179 a 187); bem como para reduzir o desconto indevido para Cr\$2.400,00; por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto aos honorários advocatícios; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 919/84, Proc. TRT ED 1.012/84. Probatância: JCI de Macapá. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Embargante: Indústria e Comércio de Minérios S/A - ICOMI (Dr. Luiz Carlos de Souza). Embargado: Acórdão nº 720/84, prolatado nos autos do Proc. TRT RO 674/84, no qual a embargante é parte contra Manoel de Jesus Barboza dos Santos, assistido pelo Sind. dos Trab. nas Indústrias Extrativas do Território Federal do Amapá e Estado do Pará.

EMENTA: Não há a omissão apontada pela empresa embargante, no V. Acórdão desta Tribunal. A decisão embargada, ao dirimir a matéria relativa às horas extras trabalhadas pelo reclamante e que foram reduzidas, valeram-se da média das horas percebidas por este nos dois anos anteriores à alteração, para fixar o número de horas suplementares que lhe ficaria gerentido. E se assim concluir, desprezou, obviamente, a argumentação restritiva da defesa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e, no mérito, desprezaram-no, por falta de amparo legal.

Ac. nº 920/84, Proc. TRT DC 568/84. Relator: Juiz Ribamar Soares. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil do Território Federal do Amapá (Dr. Antônio Cabral de Castro). Demandados: R.C. Odeiras, R. Medellin e Outros.

EMENTA: Dissídio coletivo julgado parcialmente procedente, para se deferir à categoria suscitante as reivindicações não conflitantes com a lei.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, declarar a incompetência desta Egrégia Corte para apreciar originariamente, em dissídio coletivo, pedido de correção automática de salário; por unanimidade, julgar em parte procedente o presente dissídio para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por maioria de votos, CLÁUSULA I - Adotar os seguintes pisos salariais profissionais para os empregados em nível inferior para qualquer dos profissionais abrange relacionados: Cr\$11.351,00 por dia, para profissionais técnicos em e dificuldades, diplomados e com mais de dois anos de exercício de profissão, registrado em carteira: Cr\$8.752,00 por dia, para profissionais técnicos em edifícios, diplomados, mas que não atinjam a condição de dois anos de exercício comprovado da profissão: Cr\$6.811,00 por dia, para os profissionais pedreiros, carpinteiros, encanadores, eletricitistas, pintores, ferriteiros, armadores, operadores de bate-estacas, operadores de grua, operadores de máquina pesada e mestres sondadores; Cr\$4.870,00 por dia, para os profissionais betoneiros, guincheiros, esportadores e almoxarifes; Cr\$3.082,00 por dia, para o salário mínimo da categoria demandante, vencido o Exmo. Juiz Revisor, que a excluiu. Por unanimidade, CLÁUSULA II - Para efeito dos cálculos de pagamentos e descontos serão abandonados os convênios e, no saldo do pagamento, serão arredondadas as unidades de cruzado para a dezena mais próxima, a fim de facilitar o troco. Por unanimidade, CLÁUSULA III - Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento correspondente a salários, quando em cheque, dentro do horário de expediente dos estabelecimentos bancários; o mesmo procedimento deve ser adotado para as liquidações de rescisão de contratos de trabalho, quando atendidas no último dia de prazo máximo previsto na cláusula IV. Por unanimidade, CLÁUSULA IV - As empresas que dispensarem seus empregados, ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à rescisão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o aviso prévio. Quando for ultrapassado o prazo acima, os empregadores são obrigados a indenizar o empregado com uma diária por dia de atraso, a quando da liquidação de rescisão. Por unanimidade, CLÁUSULA V - O pagamento dos salários, quando efetuado após o expediente de trabalho, deverá ser encerrado às 20:00 horas. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes que contenham a identificação da empresa com a discriminação dos valores da remuneração e descontos efetuados. Por unanimidade, CLÁUSULA VII - Quando houver necessidade de trabalho extra na obra, em condições de ser programado, deve ser o trabalhador avisado com antecedência de vinte e quatro (24) horas. Só nos casos de acidente, força maior ou imprevisíveis, como quebra de máquinas, falta de energia etc., ocorridos no horário normal, será admitido o extra sem o aviso acima exigido. Por maioria de votos, CLÁUSULA VIII - Ocorrendo serviço extraordinário que prorrogue o turno de trabalho normal, em mais de duas (2) horas, o empregador se obriga a fornecer repouso, logo após o término do expediente normal. Se a prorrogação do turno, for superior a quatro (04) horas, a empresa se obriga a fornecer uma refeição e transporte ao seu valor, ao empregado, vencido o Juiz Revisor que excluiu o transporte. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - Obrigados os empregadores ao fornecimento de material de proteção constituído de botas impermeáveis e luvas de borracha nos serviços de fundação ou escavação em que haja formação de lama ou presença de água e, nas construções de mais de três (03) pavimentos, se utilizarem andaimes suspensos, devem estar providos com travessas de segurança e cintos de segurança. Por unanimidade, CLÁUSULA X - É proibido utilizar em andaime, tabuado com menos de 25 mm de espessura, e pernas, com qualquer das faces menor de 40 mm, assim como, em caso de madeira branca, fica proibida a sua reutilização em andaimes. Por unanimidade, CLÁUSULA XI - As empresas poderão convidar, com antecedência mínima de 72 horas, a Diretoria do Sindicato dos Empregados para se fazer presente, através de um representante, nos trabalhos de eleição da CIPA das empresas. Por maioria de votos, CLÁUSULA XII - As empregadas gestantes terão um período de estabilidade de sessenta (60) dias após o término da licença obrigatória garantido somente no caso de obra em que esteja lotada anteriormente, não ter terminado, vencido o Juiz Espírito Santo Carvalho, que estabelecia noventa (90) dias. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - Serão a bonadas aos trabalhadores que comprovem estudar fora do horário de trabalho, as horas que se fizerem necessárias para comparecer às provas escolares que comprovem devam se realizar no horário de trabalho, desde que seja avisado o empregador com antecedência de quarenta e oito (48) horas. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - Para efeito do artigo trinta e dois (32) da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados assinados por médicos ou dentistas do Sindicato demandante, quando o afastamento do empregado por motivo de doença for,

na máximo de três dias, exceto aquelas que possuem serviço médico-dentológico em convênio com o INVPS ou por este reconhecido. O atestado acima mencionado só poderá ser fornecido a associado do Sindicato demandante. Entende-se por dia de licença o dia completo, seja qual for o número de horas normais exigido nos dias de licença. Por unanimidade, CLÁUSULA XV - Os empregadores se obrigam a, no ato da homologação da dispensa, entregar devidamente preenchido o formulário de "Relatório dos Salários e Contribuições" do IAPAS de seus empregados. Por unanimidade, CLÁUSULA XVI - Os empregadores se obrigam a permitir a afixação de avisos e boletins do Sindicato dos Trabalhadores nas obras desde que não tenham caráter de propaganda político-partidária, nem sejam ofensivos à classe patronal. Por unanimidade, CLÁUSULA XVII - Os empregadores se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados, em benefício dos respectivos Sindicatos demandantes, que atuam na área do canteiro, ou escritório, a importância de dois (02) salários-horários, no primeiro pagamento a ser efetuado com base na presente decisão normativa, cujo montante será comunicado ao Sindicato demandante e providenciado o seu recolhimento até o décimo dia subsequente. Aos não sindicalizados fica facultado o prazo de trinta (30) dias, após o desconto; para solicitar diretamente ao Sindicato a devolução da quantia descontada. Por unanimidade, CLÁUSULA XVIII - Em caso de um trabalhador vir a ser readmitido na mesma empresa, seja dispensado de um novo contrato de experiência para a mesma função. Por unanimidade, CLÁUSULA XIX - As empresas que executarem serviços no interior do Território e caso um de seus empregados deslocado para fora de sua sede, venha a contrair enfermidades, ou acidentes de trabalho, as mesmas ficarão obrigadas a prestar-lhe assistência médica-hospitalar, em casa de saúde em condições compatíveis com a sua enfermidade ou acidente, bem como, as despesas de transporte do enfermo ou acidentado que correrão às expensas da empresa, caso no local não exista assistência suficiente de Previdência Social. Por unanimidade, CLÁUSULA XX - Havendo rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, e caso a obra seja fora do perímetro urbano de cidade do interior do Território, a empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados, alimentação, alojamento, até o pagamento da rescisão contratual, sem que para isso haja qualquer desconto em seus salários ou rescisão. Por unanimidade, CLÁUSULA XXI - Os empregadores se obrigam a conceder licença remunerada ao Diretor Sindical efetivo, em número de um por empresa, com validade até quarenta e oito (48) horas, dois (02) dias por trimestre, quando se fizer necessário o seu serviço no Sindicato demandante. Por unanimidade, CLÁUSULA XXII - Os empregados se obrigam a descontar dos seus empregados, em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao Sindicato demandante, nos termos do artigo 545 de Consolidação das Leis do Trabalho, parágrafo único, desde que por eles autorizados e mediante a retenção nominal dos empregados sindicalizados, que o Sindicato demandante lhes fornecerá, na oportunidade. As que não fizerem o recolhimento até o décimo dia subsequente, à Tesouraria do Sindicato demandante, ficarão sujeitas às penalidades desta acordo. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIII - Fica assegurado o direito do Sindicato dos Trabalhadores, de acesso aos escritórios e canteiros de obras das empresas através de um elemento isolado, trabalhador associado do Sindicato, devidamente credenciado, para sindicalizar os operários das que não fazem

reunião e não perturba a boa ordem da obra, atendendo tão-somente ao trabalho de obter a livre adesão dos empregados ao seu Sindicato. CLÁUSULA XXIV - A presente sentença normativa entrará em vigor a partir de data de sua publicação no Diário Oficial. Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Lygia Oliveira e Espírito Santo Carvalho, foram rejeitados as cláusulas VI, IX, X, da inicial, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Espírito Santo Carvalho, foi rejeitada a cláusula XXXV do pedido inicial; por unanimidade, foram rejeitadas as cláusulas XVI, XVII, XXI, XXIII, XXIX, XXX e XXXIII do pedido inicial. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$180.000,00, na quantia de Cr\$13.088,52 para cada uma das partes.

Ac. nº 921/84, Proc. TRT RB 821/84, 1ª. JCI de Belém. Prolatora: Juiz Lygia Oliveira. Recorrentes: João Wladimir da Paz Marinho (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrido: Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S/A (Dra. Raimunda Barbosa Costa, Vitor Silva Santos e Jacob José da Silva).

EMENTA: O vendedor viajante pertence a uma categoria diferenciada que está enquadrada no 1º grupo correspondente aos empregados no comércio, do quadro anexo a que se refere o art. 577 da CLT. E assim sendo, está vinculado ao sindicato da categoria dos comerciantes, fazendo jus ao salário fixo estabelecido em cláusula convencional para os exercentes da função de balconista ou equivalente (gratificação).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade do processo, fundadas em cerceamento de defesa e de preconstituição de testemunhas, bem como da nulidade da sentença, fundada em julgamento extra petição no mérito, por maioria de votos, mandaram aplicar correção monetária e juros de mora sobre saldo de Comissões; deram ainda provimento parcial ao recurso,

para incluir na condenação as parcelas de salários retidos (salário fixo de acordo com o mínimo legal), horas extras trabalhadas fora de Belém e em Belém, repouso remunerado referente aos domingos de viagens, diferença de 13º salário e de férias decorrentes das horas extras, do salário fixo e do repouso remunerado, correção monetária e juros de mora sobre o FGTS, correspondente às horas extras, do salário fixo e do repouso remunerado deferidos, tudo a apurar em liquidação de sentença, e mais desconto indevido na quantia de Cr\$45.624,00; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamação na quantia de Cr\$ 73.751,14, sobre Cr\$3.000.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Belém, 3 de agosto de 1984.

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 8.8.84

Ac. nº 922/84, Proc. TRT ED 1013/84. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Embargante: Indústria e Comércio de Minérios S/A - ICOMI. Embargado: Acórdão nº 728/84, prolatado nos autos do Processo TRT-RO 500/84 no qual a embargante é parte contra Manoel Nicenor Ramos de Azevedo e outros.

EMENTA: Não há a acrescentar ao V. Acórdão embargado, inexistindo as omissões apontadas nos embargos de declaração.

DECISÃO: Unanimemente conheceram dos embargos e, no mérito, desprezaram-nos por não haver na decisão embargada a omissão apontada.

Ac. nº 923/84, Proc. TRT HCP 985/84. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Impetrante: Moacir Guimarães Moraes Filho (advogado). Paciente: Paulo Matos da Silva.

EMENTA: Denega-se pedido de habeas corpus quando se verifica que o o jurisdicional não importou em ameaça ou coação de liberdade de ir e vir do paciente.

DECISÃO: Unanimemente denegaram o pedido de habeas corpus impetrado, por não estar caracterizada a ameaça ilegal.

Ac. nº 924/84, Proc. TRT RO 743/84. JCI de Castanhal. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: João Luiz de Paixão Braga (Dr. Antônio Miranda de Fonseca). Recorrido: Teodoro Monteiro Barros (Dr. Sílvio Ferreira de Almeida).

EMENTA: É carecedor do direito de ação quem não preenche os requisitos do Artigo 3º consolidado.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de deserção; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 925/84. Proc. TRI AP 889/84. JCI da Abaetetuba. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante). Agravado: Mário Magno de Oliveira (Dr. José Humberto Lima).

EMENTA: O poder de substabelecimento sendo especial não contém na cláusula ad iudicium, logo, procurador da parte só pode substabelecer quando estiver com poder para fazê-lo.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do apelo porque subscrito por profissional não habilitado nos autos.

Ac. nº 926/84. Proc. TRI RO 836/84. JCI de Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Lucas Pinto (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrido: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Drs. Luiz Rodolfo Carneiro e Ophir Cavalcante Junior).

EMENTA: Atendidos os requisitos do Art. 461 consolidado, não há como deixar de determinar a equiparação salarial.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar incluir na condenação a equiparação salarial, cujas parcelas devam ser apuradas em liquidação de sentença, observada a prescrição bienal; ainda por maioria de votos, mantiveram a sentença no tocante ao repouso semanal remunerado; por unanimidade, mandaram incluir na condenação a importância de Cr\$ 23.815,15, a título de diferença de FGTS, mantendo o decisorio em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 11.288,52 sobre Cr\$ 150.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 927/84. Proc. TRI RO 770/84. 1ª. JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Maciel Serviços de Vigilância Ltda. (Dr. Deusdedit Silva). Recorrido: Gilmar Oliveira de Araújo (Dra. Paula Frassinetti Silva).

EMENTA: No processo trabalhista as partes poderão fazer a defesa, sem a presença do advogado.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em inabilitação do subscritor do apelo; por unanimidade, rejeitaram a arguição de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa; no mérito, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 928/84. Proc. TRI RO 838/84. 5ª. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Cimantos do Brasil S/A - CIBRASA (Dr. Raimundo Luiz Cival de Lima). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: A Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias resultantes da aplicação de acordos ou convenções coletivas de trabalho.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho quanto à matéria; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 929/84. Proc. TRI RS 890/84. 1ª. JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Belauto Administradora Ltda. (Drs. Waldemar Vianna e Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Antônio Carlos Guararã (Dr. Altamar da Silva Paes).

EMENTA: Não comprovado o pagamento do trabalho nos dias destinados ao descanso, devida é a parcela do repouso remunerado.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo fundada em vício de citação inicial; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando a sentença recorrida, mandar incluir da condenação o salário retido e seus consectários; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 930/84. Proc. TRI RO 783/84. 4ª. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Marielito José Maciel Corrêa (Dr. Paulo Sérgio de Moraes). Recorrido: Themag Engenharia Ltda. (Dr. Artur Paulo Melo).

EMENTA: O valor das horas extras prestadas habitualmente por mais de dois anos ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças salariais pleiteadas pela inclusão das horas extras habituais e salário do substituído, cujo quantum será apurado em liquidação de sentença, mantendo o decisorio em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 23.731,14 sobre Cr\$ 500.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 931/84. Proc. TRI RO 731/84. 5ª. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Jackson Salviano Duarte Pinheiro (Dra. Raphael Lucas Filho, Maria Aparecida Farias e Maria Julieta Berra). Recorrido: Francisco Serafim do Nascimento (Drs. Olga Bayma da Costa e Antonio Dias).

EMENTA: A ausência do notificado caracteriza e revela que não pode ser elidida mediante simples alegações sem qualquer fundamento.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 932/84. Proc. TRI RO 658/84. JCI de Macepá. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Marco Aurélio de Almeida Ejarque). Recorrido: Maria da Consolação de Vilhena Silva, assistida pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

EMENTA: Substabelecimento sem reserva de poderes corresponde a uma renúncia ao mandato outorgado.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso, porque firmado por advogado não habilitado nos autos.

Ac. nº 933/84. Proc. TRI RO 827/84. 2ª. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA (Dr. Jones Soares Valente Junior). Recorrido: Raimundo Amador Barbosa (Drs. Miguel B. Cunha e Raimundo João C. de Macedo).

EMENTA: I - Empresa do Estado não pode ser liberal com dinheiro público; II - Se documento formal pode fazer prova quanto à alegada opção do empregado pelo regime do FGTS.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 934/84. Proc. TRI RO 700/84. JCI de Capanema. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Transporte Brasilista Ltda. (Drs. Maria José F. de Pinho e Antônio Guedes). Recorrido: João José Alves dos Santos (Dr. José Euclides Aquino da Silva).

EMENTA: Não provada a dispensa por justa causa, determina-se o pagamento de reparações legais.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 935/84. Proc. TRI RO 726/84. 5ª. JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Eliete Monteiro dos Anjos (Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Passos). Recorrida: Maternidade das Acácias (Drs. Francisco Sabino da Costa e Constantino Augusto Guerreiro).

EMENTA: Não é empregado o trabalhador estagiário.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 936/84. Proc. TRI RO 639/84. 5ª. JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública FSESF (Dr. Antônio Ailton Ribeiro). Recorrido: José do Amaral Celso (Dr. Valdemar da Silva).

EMENTA: Provado o salário percebido, determina-se a anotação respectiva na CTPS do empregado.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso voluntário do reclamado, por falta de habilitação do advogado que o subscrevou; Por maioria de votos, consideraram ex lege interposto o recurso ex officio; por unanimidade, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. 937/84. Proc. TRI N° AP 711/84. 2ª. JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Agravante: Aztec Trading Company (Drs. Oswaldo B. de A. Trindade e Nelson Pinto). Causa Representações e Comércio Ltda - assistente (Dr. Felipe de Mello Filho). Agravado: Izaque Gomes Cardoso (Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Passos).

EMENTA: O princípio do Artigo 741, inciso I do Código de Processo Civil, não pode ter aplicação no processo trabalhista não podendo, por isso, por via de embargos à execução, pretender-se a anulação do processo.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

Belém, 8 de agosto de 1984.

Helena Paredes Cunha
HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EX-MOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27/07/84.

Processo: R Ex OFF 996/84.

Reclamante: Múcia Graça Mártires de Oliveira.

Recorrida: Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP.

Origem: 4ª JCI de Belém.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Processo: RO 988/84.

Recorrente: Waldomiro Pompeu de Sales.

Advogado: Dr. João Barbosa de Souza.

Recorridos: Francisco Avelino da Silva e Pedro Rodrigues da

Costa.

Origem: JCI de Capanema.

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 959/84.

Recorrente: Raimundo Eliziário de Freitas Moraes.

Advogada: Dra. Paula Frassinetti.

Recorrido: Serveng Civilian S/A. - Empresas Associadas de

Engenharia.

Origem: 4ª JCI de Belém.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo: RO 962/84.

Recorrente: Lubrificantes Gran Oil S/A.

Advogado: Dr. Flávio de C. Maroja.

Recorrido: José Luiz Ferreira da Silva.

Advogada: Dra. Olga Bayma.

Origem: 4ª JCI de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Otávio Pires.

Processo: RO 972/84.

Recorrente: Locadora Belauto Ltda.

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira.

Recorrido: Américo Souza.

Advogada: Dra. Maria Rosângela Santana.

Origem: 5ª JCI de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Otávio Pires.

Processo: RO 975/84.

Recorrente: Júlio Rodrigues Gonçalves.

Advogado: Dr. Arceleto Lobato.

Recorrida: Agência Modelo Ltda.

Advogado: Dr. Raimundo Santos Souza.

Origem: 5ª JCI de Belém.

Relator: Dr. Otávio Pires.

Revisor: Dra. Lygia Oliveira.

Processo: RO 989/84.

Recorrente: EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S/A.

Advogado: Dr. Douglas Domingues.

Recorrido: Nilson José de Souza.
Origem: 5ª JCI de Belém.
Relator: Dr. Otávio Pires.
Revisor: Dra. Lygia Oliveira.
Processo: RO 978/84.
Recorrente: Carlos Alberto Lima.
Advogada: Dra. Paula Frassinetti.
Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A.
Advogado: Dr. Rul Guilhon Coutinho.
Origem: 5ª JCI de Belém.
Relator: Dr. Arthur Seixas.
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.
Processo: R Ex OFF 991/84.
Reclamante: Maria Lindalva de Oliveira.
Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes.
Reclamado: Município de Nova Timboteua - Prefeitura Municipal.

Origem: JCI de Capanema.
Relator: Dr. Otávio Pires.
Revisor: Dra. Lygia Oliveira.
Processo: RO 992/84.
Recorrente: Hospital dos Servidores do Estado.
Recorrida: Maria Dinete da Costa Gabbay.
Origem: 1ª JCI de Belém.
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
Revisor: Dr. Arthur Seixas.
Processo: R EX OFF 984/84.
Reclamante: Sebastião Inácio de Souza.
Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER.
Origem: 1ª JCI de Belém.
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.
Revisor: Dr. Ribamar Soares.
Processo: RO 980/84.
Recorrente: Manoel Machado Figueiró.
Recorrida: Construtora Bandelrante Ltda.
Advogado: Dr. José Thadeu Salles.
Origem: 1ª JCI de Belém.
Relator: Dr. Otávio Pires.
Revisor: Dra. Lygia Oliveira.

Processo: RO 1000/84.
Recorrente: Englool - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado: Dr. José Clóvis Bastos.
Recorrido: João Castro.
Origem: 3ª JCI de Belém.
Relator: Dr. Arthur Seixas.
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.
Processo: RO 981/84.
Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição.
Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Santana.
Recorrido: Roberto da Costa Pires.
Advogado: Dr. Walter Machado Puget.
Origem: 5ª JCI de Belém.
Relator: Dr. Arthur Seixas.
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.
Processo: RO 987/84.
Recorrente: Francisco Pereira Cruz.
Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte.
Recorrida: Transbrasiliana - Transporte e Turismo Ltda.
Advogado: Dr. Benedito Fernandes da Silva.
Origem: JCI de Santarém.
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
Revisor: Dr. Arthur Seixas.
Processo: RO 989/84.
Recorrente: Valdomiro de Souza Corrêa.
Advogado: Dr. Raimundo Castano de S. Castro.
Recorrido: Paulo Hélio Bastos e Silva.
Advogado: Dr. Manoel Brito L. Filho.
Origem: JCI de Capanema.
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.
Revisor: Dr. Ribamar Soares.
Processo: RO 983/84.
Recorrentes: João Luiz dos Santos Castro e Publicações As-sociadas Paulista Ltda.
Advogados: Drs. Manoel José M. Siqueira e outros.
Recorridos: Os mesmos.
Origem: 1ª JCI de Belém.
Relator: Dr. Ribamar Soares.
Revisor: Dr. Otávio Pires.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

EDITAL Nº 019/84
Processo nº 01492

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTÔNIO ASSUNÇÃO COELHO.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o que estabelece o Acórdão nº 085, que determinou a tomada de contas na Prefeitura Municipal de Juruti, referente ao exercício financeiro de 1982, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no pra-

zo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. ANTÔNIO ASSUNÇÃO COELHO, ex-prefeito de Juruti, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente a documentação necessária para a formação do respectivo processo, inclusive as justificativas que tiver.

Belém, 28 de julho de 1984
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente
(G. Reg. nº 6299, Dias: 07, 10 e 16/08/84)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes

APOSTILA Nº 181/84

Plínio Alves da Silva Filho, Técnico Judiciário, "classe "A" Referência NS-10.

Ao funcionário de que trata o presente ato, fica de terminado, a partir de 1º de maio de 1984, o vencimento, da classe "B" referência NS-12 da mesma Categoria Funcional, a que pertence, de acordo com a tabela anexa ao Decreto Lei nº 2.091, de 27.12.83.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de junho de 1984.

MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral, em exercício.
(G. Reg. nº 6326)

APOSTILA Nº 182/84

Adilson do Carmo de Almeida, Atendente Judiciário, "classe "Especial" Referência NM-30.

Ao funcionário de que trata o presente ato, fica de terminado, a partir de 1º de maio de 1984, em virtude de Progressão Funcional, o vencimento do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "B", Referência NM-31, de acordo com a tabela anexa ao Decreto Lei nº 2.091, de 27.12.83.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de junho de 1984.

MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral, em exercício.
(G. Reg. nº 6326)

APOSTILA Nº 183/84

Maria da Conceição Lima, Atendente Judiciário Classe "C"
Ref. NM-24.

À funcionária de que trata o presente ato, fica determinado, a partir de 1º de maio de 1984, o vencimento, da classe "Especial", Referência NM-28 da mesma Categoria Funcional, a que pertence, de acordo com a tabela anexa ao Decreto Lei nº 2.091, de 27.12.83.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,
em 25 de junho de 1984.

MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral, em exercício.
(G. Reg. nº 6326)

APOSTILA Nº 184/84

Maria de Lourdes Sampaio Paes, Agente Administrativo classe "C", Ref. NM-25.

À funcionária de que trata o presente Ato, fica determinado, a partir de 1º de maio de 1984, o vencimento, da Classe "Especial", Referência NM-30 da mesma Categoria Funcional, a que pertence, de acordo com a tabela anexa ao Decreto Lei nº 2.091, de 27.12.83.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,
em 25 de junho de 1984.

MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral, em exercício.
(G. Reg. nº 6326)

APOSTILA Nº 185/84

Carmem Teles Fernandes, Agente Administrativo, Classe "B", Ref. NM-21.

À funcionária de que trata o presente Ato, fica determinado, a partir de 1º de maio de 1984, o vencimento, da classe "C", Referência NM-25 da mesma Categoria Funcional, a que pertence, de acordo com a tabela anexa ao Decreto Lei nº 2.091, de 27.12.83.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,
em 25 de junho de 1984.

MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral, em exercício.
(G. Reg. nº 6326)

APOSTILA Nº 186/84

Annelise Barbosa Duarte, Agente Administrativo, Classe "A", Ref. NM-17.

À funcionária de que trata o presente Ato, fica determinado, a partir de 1º de maio de 1984, o vencimento, da classe "B", Referência NM-21 da mesma Categoria Funcional, a que pertence, de acordo com a tabela anexa ao Decreto Lei nº 2.091, de 27.12.83.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,
em 25 de junho de 1984.

MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral, em exercício.
(G. Reg. nº 6326)

APOSTILA Nº 187/84

Antônio de Souza Santos, Agente de Portaria, classe "C", Ref. NM-17.

Ao funcionário de que trata o presente Ato, fica determinado, a partir de 1º de maio de 1984, o vencimento, da classe "Especial", Referência NM-24 da mesma Categoria Funcional a que pertence, de acordo com a tabela anexa ao Decreto Lei nº 2.091, de 27.12.83.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,
em 25 de junho de 1984.

MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral, em exercício
(G. Reg. nº 6326)

APOSTILA Nº 188/84

Messias Quadros de Souza, Agente de Portaria, classe "C", referência NM-17.

Ao funcionário de que trata o presente ato, fica determinado, a partir de 1º de maio de 1984, o vencimento da classe "Especial", referência NM-24 da mesma Categoria Funcional a que pertence, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei nº 2.091, de 27.12.83.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de junho de 1984.

MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral
em exercício
(G. Reg. nº 6326)

APOSTILA Nº 189/84

Miguel Conceição Paula, Motorista Oficial Classe "B" Referência NM-18.

Ao funcionário de que trata o presente ato, fica determinado, a partir de 1º de maio de 1984, o vencimento da classe "C", referência NM-24 da mesma Categoria Funcional a que pertence, de acordo com a tabela anexa ao Decreto Lei nº 2.091, de 27.12.83.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de junho de 1984.

MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral, em exercício.
(G. Reg. nº 6326)

APOSTILA Nº 190/84

Edith Ripardo Alves, Agente de Portaria Classe "A" Referência NM-6.

Ao funcionária de que trata o presente ato, fica determinado, a partir de 1º de maio de 1984, o vencimento da classe "B", referência NM-7 da mesma Categoria Funcional a que pertence, de acordo com a tabela anexa ao Decreto Lei nº 2.091, de 27.12.83.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de junho de 1984.

MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral, em exercício
(G. Reg. nº 6326)

APOSTILA Nº 191/84
José Maria de Barros Moura
Inativo

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os proventos, de acordo com o Decreto Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de junho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral
(G. Reg. nº 6326)

APOSTILA Nº 192/84
Ana Machado Seixas
Inativa

Ao funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os proventos, de acordo com o Decreto Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Sexta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Agosto - 1984 - 17

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6326)

APOSTILA Nº 193/84

Maria de Belém Carvalho Bezerra
Inativa

A funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os proventos, de acordo com o Decreto Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6326)

APOSTILA Nº 194/84

Daura de Vasconcelos Braga Mendes
Inativa

A funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os proventos, de acordo com o Decreto Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6326)

APOSTILA Nº 195/84

Olgarina Bentes Cavaleiro de Macedo
Inativa

A funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os proventos, de acordo com o Decreto Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6326)

APOSTILA Nº 196/84

Aurea Lobo Rodrigues Cal
Inativa

A funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os proventos, de acordo com o Decreto Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6326)

APOSTILA Nº 197/84

José Maria Monteiro David
Inativo

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os proventos, de acordo com o Decreto Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6326)

APOSTILA Nº 198/84

Cristina Ivone Nakano Tavares
Inativa

A funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os proventos, de acordo com o Decreto Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6326)

APOSTILA Nº 199/84

Mosair Amorim de Mello
Inativo

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os proventos, de acordo com o Decreto Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6326)

APOSTILA Nº 200/84

Walkyria Alves de Rezende
Inativa

A funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os proventos, de acordo com o Decreto Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6326)

APOSTILA Nº 201/84

CLÓVIS CAVALLARE — INATIVO

Ao (A) funcionário (a) de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 202/84

MARIA HELENA LOBO CAVALLARE — INATIVO

Ao (A) funcionário (a) de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 203/84

GUIOMAR SOUZA VIEIRA DE OLIVEIRA — INATIVO

Ao (A) funcionário (a) de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 204/84

DOMINGAS SILOS MELO DE CASTELO BRANCO — INATIVO

A funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os proventos de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. 6.326)

APOSTILA Nº 205/84

RITA BENTES CAVALLEIRO DE MACEDO — INATIVO

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os proventos de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 206/84

ELZA PEDROSA — INATIVO

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os proventos de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 207/84

ZULEIDE DE ARAÚJO FIALHO — INATIVO

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os proventos de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 208/84

JOSÉ MARIA MOREIRA DE ARAÚJO — INATIVO

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os proventos de acordo com o parágrafo único, art. 1º do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 209/84

AIDETE FREITAS DA COSTA — INATIVO

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os proventos de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 18 de junho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 210/84

EUNICE MARIA FIGUEIREDO MOREIRA — INATIVO

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os proventos de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 211/84

PEDRO PAULO DE OLIVEIRA FARIAS
Inativo

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os proventos de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 212/84

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor-Geral — DAS.3

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 213/84

OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO
Auditor — DAS.2

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 214/84

OSWALDO POJUCAN TAVARES JÚNIOR
Assessor — DAS.2

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 215/84

MARIA LÚCIA DE SOUZA MOITTA KOURY
Assessora — DAS.2

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 216/84

MARIA LÚCIA DE SOUZA MOITTA KOURY
Técnico Judiciário, classe "Especial" Referência NS-25 (Remuneração conforme art. 7º da Lei 6.082/74 e Res. nº 9.649/74, do TSE).

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre sua remuneração, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 217/84

PLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor de Secretaria DAS.2

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 218/84

PLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO
Técnico Judiciário,
Classe "B", Ref. NS-12

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 219/84

MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora de Secretaria — DAS.2

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 220/84

MARIA LUIZA NEGREIROS
Técnico Judiciário
Classe "Especial", Ref. NS-25

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 221/84

ENEIDA DO ESPIRITO SANTO MORAIS

Técnico Judiciário, Classe "Especial", Referência NS-25.
(Remuneração conforme art. 7º da Lei 6082/74 e Res. nº 9.649/74, do T.S.E.)

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 222/84

ROSE MAY MAGNO PATRIARCHA

Técnico Judiciário, Classe "Especial", Ref. NS-24. (Remuneração conforme art. 7º da Lei 6.082/74 e Res. nº 9.649/74, do T.S.E.)

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 223/84

EDNA ELEONORA DE NORONHA TAVARES

Técnico Judiciário, Classe "C"

Referência NS-21

(Remuneração conforme art. 7º da Lei 6.082/74 e Res. nº 9.649/74, do T.S.E.)

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 224/84

GUAJARINA MONTEIRO DE SOUZA

Técnico Judiciário

Classe "C", Ref. NS-20

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 225/84

LALIANA DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO

Técnico Judiciário

Classe "C", Ref. NS-18

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 226/84

EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES

Técnico Judiciário

Classe "B", Ref. NS-16

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 227/84

MARIA DA GRAÇA SILVA DE FARIA
Técnico Judiciário
Classe "B", Ref. NS-14

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 228/84

MARLY PATRIARCHA PEREIRA
Técnico Judiciário
Classe "C", Ref. NS-17

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 229/84

MARIA AUGUSTA MOREIRA DE ARAÚJO
Técnico Judiciário
Classe "B", Ref. NS-13

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 230/84

PAULO BARATA SANTOS
Técnico Judiciário
Classe "B", Ref. NS-12

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.326)

APOSTILA Nº 231/84

ZÉLIA FÁTIMA TAVARES FREIRE DA SILVA
Técnico Judiciário
Classe "B", Ref. NS-12

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 232/84

CÉLIA MAIA KOURI
Técnico Judiciário
Classe "A", Ref. NS-8

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 233/84

MARIA PEREIRA DE MENDONÇA
Técnico Judiciário
Classe "A", Ref. NS-8

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 234/84

ANTÔNIO DELDUQUE DE ARAÚJO TRAVESSA
Médico, Classe "A"
Referência NS-6

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 235/84

ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES
Contador, Classe "A"
Referência, NS-6

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ